



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA POLÍTICA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 1050/17	DATA: 15/08/2017	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 15h51min	TÉRMINO: 18h15min	PÁGINAS: 81

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Continuação da discussão e votação do Relatório Parcial nº 3, do Sr. Relator Vicente Candido.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções inaudíveis. Houve intervenções ininteligíveis. Há palavras ou expressões ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Havendo número regimental, declaro aberta a 21ª Reunião Ordinária da Comissão Especial para análise, estudo e formulação de proposições relacionadas à reforma política.

Antes de iniciar os trabalhos, informo que está aberta a lista de inscrições para a discussão da matéria, o Relatório Parcial nº 3, de 2017. A lista encontra-se disponível na mesa de apoio.

Ata.

Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados cópia da ata da 20ª Reunião, realizada no dia 13 de julho de 2017.

Pergunto se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Peço a dispensa da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - O Deputado Afonso Motta pediu dispensa.

Não havendo discordância, fica dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Afonso Motta.

Indago se algum membro deseja retificar a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificar, coloco em votação a ata.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Expediente.

Ofício da Liderança do PRB, que desliga o Deputado Antonio Bulhões, do PRB de São Paulo, e indica o Deputado Vinicius Carvalho, também do PRB de São Paulo, para titular desta Comissão.

Ofício da Liderança do Solidariedade, que desliga o Deputado Paulo Pereira da Silva, do Solidariedade de São Paulo, e indica o Deputado Áureo, do Solidariedade do Rio de Janeiro, para titular desta Comissão.

Ofício da Liderança do PTB, que desliga a Deputada Cristiane Brasil, do PTB do Rio de Janeiro, como membro titular desta Comissão.

Ordem do Dia.

Discussão e votação do Relatório Parcial nº 3 - Regras Eleitorais, Sistema Eleitoral e Modelo de Financiamento de Campanhas, do Relator Vicente Candido.



Presto agora alguns esclarecimentos acerca dos procedimentos que nortearão os nossos trabalhos.

Os Srs. Deputados terão a palavra na ordem de inscrição.

Após iniciada a discussão, não serão permitidas novas inscrições.

É permitida a permuta de inscrição, porém, aqueles que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a sua inscrição.

O prazo para discutir a matéria é de 15 minutos para os membros da Comissão e para os Líderes, e de 10 minutos para os Deputados que a ela não pertençam.

Os Deputados que desejarem fazer a leitura do voto em separado deverão fazê-lo de acordo com a lista de inscrição para discussão da matéria e conforme o prazo já estabelecido, não sendo permitido falar novamente.

Os autores de voto em separado que não estiverem inscritos deverão encaminhar o seu voto à Secretaria da Comissão, para inclusão na publicação da matéria.

Os requerimentos de destaque poderão ser apresentados até o anúncio da votação.

Feitos esses agradecimentos, passo a palavra ao Relator, o Deputado Vicente Cândido, para a leitura de seu parecer e suas considerações,

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, tenho uma questão de ordem antes da leitura do parecer do Relator.

Eu queria que nós pudéssemos ouvir o Relator. Mas, primeiro, como esta não é uma Comissão formal, eu não sei, por exemplo, como vão ser feitos os destaques. Segundo, o relatório foi distribuído agora.

Eu pediria ao Deputado que saísse da frente, porque eu não consigo ver o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Eu estou escutando, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas eu gosto de falar olhando para o Presidente. E também quero fazer um apelo ao Relator.



Como nós recebemos o relatório agora, eu não sei qual é o encaminhamento que a Mesa vai dar a isso, porque há uma série de novidades. A nossa assessoria e os Deputados estão lendo agora as propostas.

E eu não sei como é que vai ser o sistema de destaques também, o que vai ser selecionado para se discutir, para votar.

Então, eu pediria que, após a leitura pelo Relator e as explicações e os esclarecimentos necessários, nós suspendêssemos a sessão para marcar uma reunião para o debate propriamente dito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Exatamente.

A palavra agora está com o Relator para ler o relatório e dar suas explicações.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou fazer a leitura do complemento de voto. Em seguida, vemos o procedimento já levantado aqui pelo Deputado Ivan Valente.

Espero que todos tenham em mão o mesmo texto, para que não haja nenhum desencontro de páginas e artigos. Vou começar na página 7, pelo art. 16. Confere? Está negrito.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Relator, há um anterior, na página 6, o art. 10-C, em que V.Exa. troca a quantidade.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 6:

Art. 10-C. Os partidos políticos deverão manter, no mínimo, cinquenta por cento dos seus órgãos partidários constituídos de forma definitiva (...).

Isso está dentro do contexto. É preciso ler o artigo inteiro.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu posso sugerir algo? Por que V.Exa. não lê tudo? Assim nós também vamos lendo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas não vai ser lido o relatório?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O documento inteiro?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para mim, não tem nenhum problema.



O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos ler o relatório.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, está bom. Para mim, não tem problema. Eu ganho bem para isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Suponho que seja lido o relatório, Presidente.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Relator, como V.Exa. está lendo as alterações, eu não me lembro de qual é o percentual mínimo atual.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Relator, eu sugeriria só uma modificação: que V.Exa. lesse o artigo todo e comentasse o que mudou.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Qual era o anterior. É exatamente isso o que estou pedindo.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O artigo inteiro?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - O artigo inteiro. E que comentasse o que foi alterado. Como, por exemplo, se mudou para 50%, qual era o percentual anterior.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Oitenta por cento.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Oitenta por cento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Isso seria distribuído de forma...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Então, é o negritado. Não é isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Há uma divergência aqui com a Consultoria, porque, como manda o acordo, era 70%, e ele escreveu 50%.

(Não identificado) - O que está valendo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Setenta por cento. Isso. Termina em 22 com 70%.

(Não identificado) - Qual é a página?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 6.

Quanto à tolerância de comissões provisórias, o partido poderá ter, a partir de 22, apenas 30% de comissões provisórias.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - V.Exa. me permite?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - São 70%...



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Dos seus diretórios.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - ...dos órgãos partidários estaduais e 70% dos órgãos municipais. Senão eu posso ficar com os 27 Estados com comissão provisória, desde que os órgãos dos diretórios municipais ultrapassem 70% ou vice-versa.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Então, tem que escrever. Não está escrito isso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se não estiver clara a redação, nós corrigimos.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Então, tem que ser 70% dos órgãos partidários por nível estadual e municipal.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Falta só a expressão “por nível”.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso. Podemos acrescentar se for preciso.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Nos Estados e Municípios, em cada um. Nos Estados 70%, nos Municípios 70%.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos lá.

Página 7:

Art. 16.....

Parágrafo único. O eleitor poderá se filiar perante quaisquer dos órgãos partidários, seja no âmbito nacional, estadual ou municipal.

Vamos à página 8. *(Pausa.)*

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sr. Presidente, não era melhor fechar logo o texto do art. 10-C, ir fechando?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura, é o seguinte: nós estamos fazendo aqui a leitura das alterações. Anote isso aí, e depois, na hora em que abrir o debate, o esclarecimento, nós voltamos. Está bom?

Art. 21, na página 8:

Art. 21. Para se desligar do partido, o filiado fará comunicação escrita a quaisquer dos órgãos partidários,



seja no âmbito nacional, estadual ou municipal, ou ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - "...e ao Juiz...".

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Releio:

Art. 21. (...) e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o vínculo torna-se extinto a partir da data de entrega da comunicação à Justiça Eleitoral.

Deputado Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Eu queria saber sobre as pessoas que têm mandato. Deveria haver a obrigatoriedade de, naquele período para o qual o candidato for eleito, ele permanecer até o final do mandato.

Está acontecendo agora exatamente, lá no Tocantins, uma avalanche de prefeitos que foram eleitos por outros partidos. E chegou um Senador oferecendo emendas que eu não sei nem se vai ter e arrastou prefeitos de todos os partidos.

Então, eu acho isso uma falta de respeito com o partido pelo qual ele foi eleito.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Pois é. Mas agora nós deveríamos colocar isso.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Só um esclarecimento: na PEC 282, trata-se de fidelidade partidária, inclusive para majoritários.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - A pessoa que se vende por uma emenda vale menos do que a emenda que ele recebe. A pessoa que se vende por uma emenda vale muito menos que a emenda que ele recebe. Esse é o valor dele.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos à página 9.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas essa matéria é constitucional e está na PEC 282, não está na norma infraconstitucional.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 9.

Art. 22-A. Perderá o mandato e a condição de suplente, após o devido processo legal — isso está



negritado —, o detentor de cargo eletivo ou o suplente que se desligar do partido pelo qual foi eleito sem justa causa.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Relator, eu não botaria o “processo legal”. Por que isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso é sugestão de juristas. O que abunda não atrapalha.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Mas isso aí é uma ressalva a mais, para estimular o sujeito a mudar de partido.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não, é o contrário.

(Não identificado) - É uma segurança.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Não, não. Essa segurança só interessa a quem quer mudar. Essa é a minha objeção.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - A quem quer mudar?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - É a minha objeção. V.Exa., além de perjuro, está favorecendo os trãnsfugas.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - *(Riso.)* Vamos lá.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas o trãnsfuga só pode ser...
(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas nada pode ser feito sem processo legal, Ministro.

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Presidente, V.Exa. pode liberar o som?

Deputado Esperidião, ao prever o devido processo legal, na verdade se constrói mais segurança política e jurídica para as decisões. O que está sendo dito aqui é que os TREs — muitas vezes, o recurso vai para os TREs — vão concluir um determinado processo e, ao fim, haverá perda de mandato.

Eu vivo, neste momento, um caso como esse em São Paulo. Um Deputado foi eleito pelo PCdoB — na verdade, era um suplente, não era Parlamentar —, assumiu o mandato e mudou de partido. Na nossa interpretação, ele tinha a expectativa de



mandato, mas não exercia o mandato. Isso não cabia naquela emenda constitucional aprovada em 2015, e está se arrastando na Justiça Eleitoral.

O que está sendo dito aqui é que ele perderá o mandato após o devido processo legal. São estabelecidos marcos. Então, eu considero que...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Não, porque haverá processo legal em qualquer hipótese. O que não vai acontecer é a pessoa entrar e sair o tempo inteiro: entra para um mandato, interrompe, sai do mandato.

Eu considero que isto aqui ajuda.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - São coisas distintas. Neste caso...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu quero agradecer ao Deputado Orlando Silva, que alcançou um nível de tolerância inédito na sua história.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Prejudica o partido.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Há 30 anos, esse cidadão não estaria nem exercendo mandato nem no exercício das suas faculdades mentais.

De outra parte, eu acho que a ressalva é desnecessária.

(Não identificado) - Essa redação equivale...

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Agradeço o elogio ao PCdoB e sei que o partido conta com a sua profunda admiração, para não dizer obsessão. Sempre que nós nos manifestamos, colhemos entusiasmados gestos de apoio, admiração, etc.

(Não identificado) - Depois desse filosófico embate entre PCdoB e DEM...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Necessário é ter a Internacional Socialista em italiano.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Srs. Deputados, para que o processo ande, vamos fazer a leitura. V.Exas. anotam e, depois, eu vou relatar o procedimento que nós combinamos anteriormente, na Comissão. Eu acho que isso resolve para quem tiver destaque e adendo para fazer.

Está certo, Deputado Ivan Valente?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Relator, permita-me falar. Eu entendo que nós deveríamos... Eu sei que essa é outra versão, a terceira versão, e



que nós estamos na votação final. Mas eu acho que a leitura é necessária. Quando chegarmos ao destaque em negrito, V.Exa. destaque e fale que aquilo foi mudado, mas ninguém discute. Aqui, começou-se a discutir cada coisa... Aí, V.Exa. vai para o final.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - V.Exa. está sugerindo que se faça a leitura na íntegra, como a Deputada Laura propôs?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim, quero que seja feita a leitura, para que se possa perceber o conjunto.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Faça só do artigo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Isso é porque ele não quer votar!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, não tem nada a ver. Eu quero votar também, eu tenho interesse em votar.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, o problema não é esse. É preciso ver o contexto em que estão as coisas, e não ficar pinçando incisos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Se V.Exa. tiver dúvida, volta-se ao texto, mas vamos ver os destaques.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k. Então, vamos pela vontade da maioria.

Ainda na página 9, eu vou ler o último inciso.

(Não identificado) - Em qual página?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Na página 9, virando para a 10.

Art. 31.....

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento da Democracia a que se refere o art. 17-B da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Qual é o *caput* da lei?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós estamos colocando aqui uma ressalva que existe no Fundo Partidário, trazendo para o fundo eleitoral.



Continuamos na página 10.

Art. 32.....

§ 2º A Justiça Eleitoral determinará, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial e, onde ela não exista, a afixação dos mesmos no cartório eleitoral, devendo, em qualquer caso, promover sua publicação em sítio eletrônico destinado a esse fim, em formato de dados abertos.

O próximo está na página 11, art. 33. Anote aí, “Prof. Pasquale” Amin.

Art. 33.....

Parágrafo único. A apresentação dos balanços a que se refere o caput deverá ser feita na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral.

Na página 11 ainda, eu vou ler as duas últimas linhas.

O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Mas há o art. 35.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ah, sim. Desculpem-me.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor ou de qualquer cidadão — acrescenta aqui “ou de qualquer cidadão” — determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Espere aí.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Isso pode gerar uma quantidade imensa de ações.



A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Qualquer cidadão pode quebrar o sigilo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Anotem isso. Depois debatemos os destaques.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Qualquer cidadão pode quebrar o sigilo?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, é com a denúncia ou representação de qualquer cidadão.

Art. 44

V-A na criação e manutenção de programas de fomento à participação de jovens na atividade política, geridos pela secretaria da juventude do respectivo partido ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% do total destinado aos institutos ou fundações partidárias.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas nós não íamos... Quer dizer que fica o fundo partidário.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É o mesmo percentual das mulheres.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Atualmente, são destinados 20%.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Mas isso cai para 10%.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Cai para 10%.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Dez por cento do fundo dão 20% da fundação, Deputado Marcelo Castro.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas não eram 20%? Antigamente, eram 20%, e isso vai passar para 10%? É isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso é das mulheres.



A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu não estou falando das mulheres, estou falando das fundações, cujo percentual baixa para 10%.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ah, das fundações! Não, não há esse para jovens. Nós estamos instituindo agora, a pedido do jovem Deputado André Amaral, da bancada do PMDB da Paraíba, e respaldados por muita gente com quem conversei.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Então, para jovens são 10%, para as mulheres são 10%, e para as fundações são 10%?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim, 10% também. É o equivalente, mas para jovem consideram-se os dois sexos.

(Não identificado) - E para evangélicos são 10% também?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para evangélicos são 10%; para índios, 10%.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não, não tem nada disso!

(Não identificado) - Para as fundações são 10%, não é?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim, para tudo são 10%. São 10% do que for para fundação. É isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Sr. Relator, para as fundações são 10% ou 20% hoje?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - São 20%.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Na minha leitura...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Para a fundação hoje são 20%!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, não, para a fundação é 20% do fundo partidário. É isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - É 20% do fundo partidário e permanece assim.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Desses 20%, 10% vão para a juventude e 10% para as mulheres, para a formação de líderes.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - O.k. Obrigado.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O próximo está na página 12:

VIII - no pagamento de multas e débitos eleitorais aplicadas por infração à legislação eleitoral;



.....
§ 8º É permitido ao instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação política, na realização de suas finalidades, fazer menção ao nome, marcas, posições políticas e ideologia do partido.

Para quem não sabe, hoje as fundações não podem mencionar os nomes dos partidos. Elas são dos partidos, mas não podem mencionar os nomes deles. *(Riso.)* Então, nós estamos acabando com isso aqui.

A fundação do PT pode falar do PSDB, Deputado Betinho. Pode falar mal do PSDB, mas não pode falar bem do PT.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - É impossível que faça isso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É impossível. Também acho muito impossível. *(Riso.)*

Pág. 13:

§ 1º-A A secretaria da mulher do partido ou, em sua ausência, o instituto ou fundação de pesquisa definirá os conteúdos da propaganda referida no inciso IV do caput, podendo, inclusive, destinar seu tempo para manifestação livre das mulheres filiadas ao partido sobre assuntos de seu interesse.

O PCdoB foi vítima disso. O partido colocou as mulheres falando do geral, mas elas só podem falar delas. Quando as mulheres falam da política e de tudo, elas são penalizadas. Então, nós estamos acertando também esse texto.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - O PDT, no Rio Grande do Sul, perdeu...

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Para nós, as mulheres podem tratar de todos os assuntos.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Essa é a interpretação da Justiça Eleitoral, e nós estamos corrigindo isso.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - O PDT, no Rio Grande do Sul, Relator Vicente Candido, perdeu espaço de televisão, porque as mulheres foram à televisão e falaram sobre o programa do partido.



O Ministério Público já está dizendo para os políticos o que eles têm que falar.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É isso aí.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Nós tínhamos que começar a dizer ao Ministério Público o que ele tem que fazer.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós estamos corrigindo isso e anistiando, lá na frente, quem foi penalizado por isso.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Mas não tem como anistiar mais, sabe por quê? Porque eles nos tiraram tempo de televisão. Isso é irreparável! É um absurdo!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se houver processo, nós estamos anistiando. Se houver processo pendente, estamos anistiando.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Está bem.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas isso está resolvido no § 1º. A mulher vai falar o que quiser, não é isso? Com a modificação do § 1º, isso está resolvido.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se houver processo em andamento, nós estamos dando anistia aqui no texto.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - E onde está a anistia?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Em algum momento aí.

“§ 2º-A O partido que não usar todo o tempo mínimo previsto no inciso IV, nos termos ali mencionados, será obrigado, no semestre seguinte, a acrescentar o dobro da parcela de tempo que faltou no semestre antecedente ao que deverá ser usado no cumprimento da mesma finalidade no novo período.”

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós estamos reescrevendo essa punição aqui.

§ 2º-B Se a obrigação prevista no § 2º-A for descumprida pelo partido no semestre seguinte, será ele punido com a penalidade prevista no § 2º.

Em algum momento, o partido tem que cumprir essa determinação, sem ficar protelando. Já há relatos dessa natureza.



O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Ele não pode terceirizar o tempo, não é?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Se ele não cumprir isso, a propaganda partidária para ou não para?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Haverá desconto ou haverá remessa para o TSE. Isso está aqui no texto também.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - E se ele tiver terceirizado o tempo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não existe essa figura nesta Comissão.

§ 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco será entregue às emissoras com antecedência mínima de 6 horas, e as inserções, com antecedência mínima de 24 horas da transmissão.

O interessante é que tudo era 24 horas, mas me relataram que há piratas. Se o material de alguém demorar muito na mão da emissora, pirateiam o programa. Estamos diminuindo para o bloco para evitar a pirataria. Tudo é possível.

O próximo está na página 14:

Art. 60-A. O percentual mínimo de órgãos partidários constituídos em caráter permanente, estabelecido no art. 10-C desta lei, será considerado a partir do ano de 2022, observando-se a seguinte transição:

I - no exercício de 2018, o percentual mínimo será de 10%;

II - no exercício de 2019, o percentual mínimo será de 20%;

III - no exercício de 2020, o percentual mínimo será de 30%;

IV - no exercício de 2021, o percentual mínimo será de 40%.



O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Relator, V.Exa. ainda vai ter que acertar isso, porque era para chegar a 50%. Hoje são 80%.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vai chegar a 70%. Já está anotado aqui.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Agora é para chegar a 70%. Isso aí é um drible muito feio que está sendo feito na lei e nas resoluções do TSE. Eu raramente dou razão ao TSE, mas, neste caso...

Se não me falha a memória, trata-se da Resolução nº 23.465 do TSE, de dezembro de 2016.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Esperidião Amin, se pegarmos o texto anterior, veremos que termina em 2022 com 80%.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Pois é.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Houve pedidos, acordos...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu sei, mas aqui está parando em 40% para 50%.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Então, eu estou corrigindo aqui. Eu estou fazendo uma correção já.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso! Estamos fazendo a correção. Vai terminar em 2022 com 70%, por um acordo feito com a Justiça Eleitoral, com o TSE. Quem coordenou esse processo foi o Presidente do PMDB, o Senador Romero Jucá.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - É isso que me preocupa.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Então, nós vamos fazer os acertos, terminando em 2022 com 70%.

Vamos em frente.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Relator, paramos como?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós vamos reescrever, começando do jeito que está, e termina em 22 com 70%, o.k.?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Não. Não, mas eu me submeto...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 16, inciso III.



III - o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e das pessoas jurídicas, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) de sua renda mensal, para os cidadãos, ou de 2% (dois por cento) de seu faturamento, para as pessoas jurídicas, hipótese em que o parcelamento será admitido por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;

IV - o parcelamento a que se refere o inciso III, inclusive em relação a débitos e multas de natureza não eleitoral imputados pelo Poder Público, é garantido também aos partidos políticos, em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que o parcelamento será admitido por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Hoje não pode. Nós estamos instituindo a partir de agora. Vai poder.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Relator, a minha dúvida é: que pessoa jurídica é essa dos 2%, no inciso III?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pessoa jurídica. E há muitas pendências ainda, Deputado Esperidião Amin, como alguém que fez uma doação e em vez de pessoa física, fez de pessoa jurídica. Aí estourou o limite, e a multa pode ser de até dez vezes.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu entendi, é coisa remanescente, não é coisa atual, porque a atual também não pode. Não dá para retroagir esse pagamento da multa, não?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, acho que ele retroage.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Relator...



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não, Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Eu ousou sugerir a V.Exa. que nós ainda possamos parar no andar da discussão para, quem sabe, reanalisarmos uma proposta mais clara e mais objetiva nessa questão.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - V.Exa. fala das multas do REFIS?

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Exatamente. Há aqui um diferencial, quando se trata dessa questão de multa, em que não entram os chamados REFIS, porque a Receita só é encarregada aqui de receber, cobrar e inserir na dívida ativa. Então, nós precisamos parar um pouco para reanalisarmos isso aqui. Acho que é o momento adequado, para resolvermos um abacaxi remanescente da época das doações de empresas e colocarmos um ponto final nessa questão.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - É isso que eu queria dizer, Relator. Este é um assunto sério e até odioso, porque a Justiça Eleitoral impõe a multa, não pode ser paga com recurso, sejamos bem claros, de contribuinte comissionado. Se o sujeito exerce um cargo público, não pode contribuir. Portanto, sobra...

(Não identificado) - Não pode ser pago com o Fundo Partidário?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Não pode ser pago com o Fundo Partidário. E vai para onde?

Então, eu vou pedir que o nosso 3º Vice-Presidente solicite o auxílio do nosso advogado, o Dr. Herman, e dos advogados de outros partidos que queiram ajudar, para nós fazermos um texto que seja honesto, justo, mas que seja eficaz junto à Justiça Eleitoral. Eficaz!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Bem, está aberto o debate e eu sei que o Deputado Edio Lopes...

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - A sugestão é que essa questão fique em suspenso e que nós possamos em separado tratar dela, Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Acertar a redação.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para fazer bem feito.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sim, acertar a redação, para fazer o correto.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Exatamente.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k. A Consultoria estudou bastante, mas essa é uma questão complexa. Lembro que o Deputado Edio Lopes estava estudando esse assunto recentemente. E o que puder enriquecer e simplificar, será acatado, será bem-vindo.

Página 17, § 4º.

§ 4º A inobservância do prazo estabelecido no § 3º obrigará o Juiz ou o Tribunal, de ofício, a encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os motivos do inadimplemento bem como as providências tomadas para o fiel cumprimento do prazo legal, sem prejuízo da representação a que se refere o art. 97, podendo acarretar a abertura de procedimento disciplinar para a apuração de eventual indiligência.

Com isso aqui eu estou respondendo a uma proposta, a uma preocupação levantada pelo Deputado Edio Lopes, e acho que pelo Deputado Milton Monti também, numa das reuniões, sobre cobrar penalidades ou ver alguma maneira de a Justiça Eleitoral cumprir prazos para deferimento de candidaturas.

O Deputado Milton Monti está aqui? *(Pausa.)*

Nós não conseguimos enquadrar isso, Deputado, em alguma penalidade mais severa. É difícil obrigar o Poder a fazer aquilo por norma, dada a sua discricionariedade; aqui também.

Então, nós estamos com essa redação, vamos ver se contempla e se responde à preocupação de V.Exas. Quebramos bastante a cabeça, junto com os consultores, pensamos muito sobre isso.

Pois não, Deputado Milton Monti.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI - A questão é o *in dubio pro reo*. Se nós temos prazo, todos devem ter, e quem não cumpre prazo registrado está.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Eu trabalhei a hipótese, inclusive naquele dia aqui, Deputado Milton Monti, da candidatura tácita, ou seja, se a Justiça não respondeu, o indivíduo é candidato, mas vimos risco jurídico nisso. Mas fica em aberto o debate para ver se conseguimos aprimorar esse ponto.

Página 20, inciso X.



X - programa com as diretrizes e prioridades de atuação e os princípios de conduta dos candidatos aos cargos do Poder Legislativo, elaborado pelo partido ou pelo candidato com base no programa partidário;

.....

Página 21, § 10:

§ 10 As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão avaliadas no momento do registro da candidatura, sem o reexame das que já tenham sido verificadas na fase de habilitação prévia a que se refere o art. 5º-A, ressalvadas as decorrentes de alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem ou importem em inelegibilidade ou ausência de condição de elegibilidade.

§ 10-A O fato superveniente que importe em inelegibilidade ou ausência de condição de elegibilidade pode ser objeto de análise no processo de registro, desde que o processo esteja em instância ordinária e o fato ocorra até a data da eleição, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (...)

Art. 13.

§ 1 A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição, não exigido, nessa hipótese, o requisito da habilitação prévia previsto no art. 5º-A. (...)

Art. 23

§ 1º...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não.



A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Antes disso, não cabe a inclusão daquela questão dos partidos que nós passamos para a infra, para cá?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Eu vou perguntar aos universitários. Aquela questão que foi destacada, em que a gente iria continuar na Constituição, sobre a liberdade da autonomia dos partidos, nós ficamos de trazer para a lei ordinária.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Isso tinha de estar no Fundo Especial. Se a gente...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Tem que verificar onde está ou se trouxeram.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Se o 17 deu entrada ao Fundo Especial, isso tinha de estar aqui, ou eu estou errada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Eu queria um assessor do Partido Progressista.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não trouxeram, mas a gente vai analisar para entrar aqui como sugestão da bancada do PMDB e com apoio da Comissão.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não, eu não posso falar que é da bancada do PMDB, não; é da Deputada.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Então, como Deputada do Rio de Janeiro, representando aqui as mulheres e o Brasil.

Continuo a leitura:

Art. 23.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo não poderão ultrapassar dez por cento do rendimento bruto auferido pelo doador no ano anterior à eleição, ou dez salários mínimos, o que for menor, para cada cargo em disputa.

Pode ser repetido seis vezes, até dez salários mínimos, no ano que vem.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Espera aí, seis vezes até dez salários mínimos?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ele pode doar para seis cargos, no ano que vem, até dez salários mínimos ou 10% de renda...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Dez salários mínimos para o João; dez salários mínimos para o Pedro.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para o Marcelo.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Como é? Explique a sua redação.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso foi amplamente discutido. No ano que vem, serão seis cargos. O eleitor poderá doar até dez salários mínimos ou 10% do rendimento para os seis cargos.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Para cada um deles.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para cada um deles.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Então, dez mil reais para Senador, dez mil para Governador, dez mil para Deputado Federal?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim, esse teto para cada um, o que vai dar 50 e poucos mil reais. Se ele quiser doar para todo mundo...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - E onde está o doador, o autor?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Relator, Deputado Vicente...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Espere só um minuto.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - À sua esquerda, aqui.

(Não identificado) - São 60 mil, no total de votos, o que ele pode.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Marcelo Castro, não está clara a redação. Vamos ler de novo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - E porque deixa margem a interpretação de que eu poderia doar ao todo até 60% do meu rendimento.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO -

Art. 23.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo não poderão ultrapassar dez por cento do rendimento bruto auferido pelo doador no ano anterior à eleição, ou dez salários mínimos, o que for menor, para cada cargo em disputa.



No ano que vem, essa norma fica permanente. No não que vem, serão seis cargos; em 2020, serão dois cargos; e assim por diante. Ele poderá doar, no ano que vem, até 60 mil reais, quase dez salários mínimo, se ele doar para os seis cargos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Relator, o que eu estou entendendo aqui dessa redação...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O que eu estou entendendo nessa redação, e talvez eu faça a mesma ponderação que fez o Deputado Marcelo Castro, é que no caso, por exemplo, de doação para Deputado Federal, pode ser feita a divisão deste valor de dez salários mínimos para dez candidatos, ou seja, um salário mínimo para cada candidato.

(Não identificado) - Não. Não.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Foi por cargo.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Não é isso o que está escrito. O que está escrito é dez salários mínimos *per capita*, e são 10 candidaturas.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - O Deputado Edio Lopes está levantando uma questão séria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - A palavra está com o Deputado Valmir Prascidelli. Por favor, vamos ouvi-lo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O meu entendimento é que o limite máximo de doação para cada cargo é de 10% do rendimento do ano anterior ou dez salários mínimos para cada cargo, o que for menor. O que significa, por exemplo, que se a mesma pessoa doar para dois Deputados Federais, no máximo doará cinco salários mínimos para um e cinco para o outro, para não passar de dez salários mínimos. É o que eu estou entendendo, é isso?

(Não identificado) - É isso mesmo!

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não é isso o que está escrito não.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Complementando, ele pode doar dez salários mínimos para o candidato a Governador, dez salários mínimos para o



candidato a Senador, dez salários mínimos para o Presidente da República, dez salários mínimos para Deputado Estadual e dez salários mínimos para Deputado Federal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Até 60 salários mínimos.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu tenho uma dúvida.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Companheiros, vamos falar um por vez.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Já está esclarecido...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura Carneiro...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Vamos um por um, gente!

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - O Deputado Edio Lopes levantou uma questão e S.Exa. não está errado. Quando dizemos que são 10% para cada cargo, isso significa 60%. Como vamos escrever que alguém pode doar 60% de sua contribuição, da sua renda do ano passado?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É claro, meu amor: 10% para cada um é 60%. É o que está escrito aqui. Se ele resolver doar para seis...

Olha só, esqueça os dez mil e vá ao bruto auferido pelo doador no ano anterior. Esqueça os dez salários. Leia só assim e V.Exa. vai ver que está certo — está entre vírgulas: “dez cento do rendimento bruto auferido pelo doador no ano anterior à eleição (...) para cada cargo em disputa”. Então, são 60%.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - O que for menor. Se 10% da receita do camarada for só dez salários mínimos, ele só pode doar dez salários mínimos para todos os cargos em disputa. É óbvio, é claro isso aí!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura Carneiro...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas você vai chegar a 60.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura Carneiro...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Gente, é claro que é o que for menor! Eu não sou lesa. Mas isso pode chegar a 60.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura Carneiro, espere 1 minuto.

Deputado Afonso Motta.



O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA - Sr. Presidente, independentemente da divisão e de quantas doações vão ser feitas, eu acho que é um grande contrassenso. Desde quando começamos a regular essa matéria, sempre houve um limitador de 10% da renda, até para evitar aquelas distorções. De repente, alguém que não tenha renda faz uma doação que alcança 50%, 60% da sua renda. Então, sejam quantas forem as doações, é importante, no meu sentir, que seja mantida em qualquer circunstância o limite de 10% da renda, senão um cidadão que não tem recurso vai doar 60% do que não tem.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Mas não é 60% não!

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Aí começa a treta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Deputada Laura e Deputado Afonso...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Se for doar 10 salários mínimos para cada cargo, desde que a sua receita... (*inaudível*).

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não, não, não, Marcelo! Sessenta por cento de (*inaudível*) salários mínimos tem que ser a 10%...

(*Intervenções simultâneas ininteligíveis.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - A palavra está com o Deputado Orlando.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente, está evidente que o sentido do que foi dito pelo Deputado Afonso Motta é a mesma interpretação dos demais Parlamentares que se manifestaram: o teto de contribuição individual para as campanhas não deve ultrapassar 10% da renda auferida no ano anterior.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É claro.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Esse é o teto global. Ponto.

O Deputado Vicente Candido vai trabalhar a redação, permitindo que, dentro desse limite absoluto de 10%, você possa colaborar com valores para os cargos que queira, desde que não ultrapasse os 10% do que foi auferido no ano anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - A ideia está clara, agora fica a redação fica para o nosso (*ininteligível*).

(**Não identificado**) - É preciso redigir isso melhor.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - A redação está claríssima.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Mas, para que não tenha outra interpretação, Deputado Marcelo Castro...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Relator, o que tornou a coisa complicada de entender, Deputada Laura, foi o “ou”. O ou é uma conjunção alternativa, então é uma coisa ou outra. E foi aí que surgiu a confusão que, aparentemente, ofende o que bem lembrou o Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É verdade.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Qual é o limite? Dez por cento da renda auferida.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Do rendimento.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - E nos 10%...

(Não identificado) - É só trocar...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Chegando — e pode-se mudar o verbo — a até 10 salários mínimos por cargo disputado e por cargo titular disputado, senão vai abranger o Vice-Presidente...

(Não identificado) - O Vice? Não tem cargo de Vice.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Recebe. Recebe e tem conta própria. Vice-Presidente e Vice-Governador. Olhem bem, tem até doação. Vocês estão muito esquecidos.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Eu já fui candidato a Vice, e é verdade.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Então são oito.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - E tem suplente de Senador também.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Vai a dez.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Também tem conta própria?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Aí são 12.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Também tem conta própria?

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Também tem conta própria.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O suplente arrecada para ele ou para o titular?



O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu vou repetir: ele tem conta própria. Ele pode fazer uma viagem dele.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Aliás, hoje foi publicada uma matéria do Bernardo Mello Franco, na *Folha de S.Paulo*, dizendo que os 13 Senadores que são suplentes herdaram o cargo — ele escreveu “Vitória dos sem-voto” — e integram o PSV — Partido dos Sem-Voto.

(Não identificado) - É a segunda bancada.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN – É a segunda bancada do Senado. Esse artigo foi publicado na *Folha de S.Paulo* de hoje. Só a Deputada Shéridan leu esse artigo. Ela me disse que tinha lido. Eu percebi isso pela reação dela.

Só quero concluir. Há quatro suplentes e dois vices disputando no ano que vem, portanto, só aí são seis.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Com mais seis, são 12.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para ilustrar, Deputado Esperidião Amin...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Dois Senadores, Presidente, Governador e dois Deputados, Federal e Estadual. E era bom também dizer que só poderá doar para titular ou para suplente. O cargo da Vice-Presidência da República está em disputa — e ultimamente o Brasil tem sido muito efetivo. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos procurar dar conta dessas nuances, porque, na verdade, no ano que vem, vamos ter, se considerarmos vices e suplentes, 20 cargos. Vamos deixar isso claro no texto.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Deputado Vicente Candido...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não, Deputado Silvio Torres.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Eu queria fazer uma constatação. O limite estabelecido, como está previsto aqui, é de 10% da renda bruta anterior. Mas tem o acúmulo previsto no parágrafo 7º. Quando se trata de bens móveis ou imóveis, o doador poderá ultrapassar o limite de 10%, não é isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - A minha interpretação hoje, Deputado Silvio Torres, é que se o indivíduo tivesse 1 milhão de reais de rendimento declarado — 10% são 100 mil reais —, ele comportaria todas as doações e ainda



teria folga. Mas, se ele tiver 50 mil reais de rendimento declarado, ele vai ter o limite de 5 mil reais, ou seja, pode fazer uma doação só.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Estou dizendo que há outra previsão aqui, que diz que o limite previsto nesses 10% não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, aquele que está doando até 10% ou prestando serviços próprios, desde que não ultrapasse 40 mil reais. Então, na verdade, o limite é de 10% e mais os 40 mil reais.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - São duas moedas diferentes. Hoje são 80 mil reais, e nós estamos baixando para 40 mil aquelas doações materiais estimadas em dinheiro. Mas ainda vamos ver uma redação que não suscite dúvidas.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Deputado Vicente Candido, eu fui alertado aqui pela nossa assessoria para o fato de que eu fui um dos que defendeu que nós fizéssemos a leitura, por tópico, daquilo que foi alterado. Mas nos foi chamada a atenção para o fato de que, no caso do art. 9º, na página 17, a primeira versão tinha uma redação e essa versão que estamos lendo tem uma alteração no texto. Na primeira versão nós temos: “*Aos filiados a partido político (...).*”, na segunda versão não está grifado e há uma alteração.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Na página 17?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Na página 17 da primeira versão.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Aqui a nossa página é a 19. É o parágrafo 1º do art. 9º.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vou ler a primeira versão que está na página 17:

Art. 9º.....

§ 1º Aos filiados a um partido político há pelo menos um ano antes da data do pleito é permitido mudarem de partido no período estabelecido no art. 22-A, parágrafo único, III, da Lei nº 9.096, de 1995, hipótese em que se considera cumprido o prazo mínimo de filiação partidária previsto neste artigo.

Nesta versão, na página 19, o § 1º do art. 9º diz:



Art. 9º.....

§ 1º *No caso dos filiados a um partido político há pelo menos um ano antes da data do pleito que mudarem de filiação no período estabelecido no art. 22-A, parágrafo único, III, da Lei nº 9.096, de 1995 — aí vem a alteração —, o prazo mínimo de filiação partidária exigido para concorrer às eleições será de seis meses.*

Portanto, é uma alteração que não está grifada. Qual é a minha consideração? Eu acho que seria cauteloso suspendermos agora a análise do relatório para verificamos se há outras partes com alteração que não estejam grifadas, porque aqui tem uma alteração que não estava sendo registrada.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós fizemos uma adequação de texto, mas vamos destacar aqui para fazermos essa conferência depois.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - E esse “a” não é do verbo haver.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 20.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Deputado Vicente Candido, de toda forma, aqui é só a leitura. Não vamos ter votação hoje, não é isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Nós não iremos votar o texto hoje.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 24, § 4º-B.

§ 4º-B *É facultado ao doador solicitar a não divulgação de sua identidade, exceto para efeitos de prestação de contas e fiscalização por parte dos órgãos de controle e do Ministério Público.*

O parágrafo abaixo, o último, já estava no texto e está negrito por um erro técnico.

Página 26, art. 26, inciso XV:

Art. 26.

XV - *custos com a criação e inclusão de sítios na Internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de Internet, com sede e foro no País; (...)*



Art. 28

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, em formato de dados abertos, na rede mundial de computadores (Internet): (...)

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sr. Relator, não vamos tratar aqui, como eu disse a V.Exa., da questão das placas?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura, desculpe-me. A senhora pode repetir?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Segundo o Deputado, está adiante a matéria, então, não vou falar nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - O.k. Página 28, art. 29, inciso IV.

Art. 29.

IV - os candidatos não eleitos devem apresentar suas contas de campanha até o dia 15 de dezembro do ano de realização da eleição.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Espere, Sr. Presidente, sobre essa matéria, como vamos fazer? Vamos fazer como se fez na eleição de Vereador, quando de dois em dois dias tinha de apresentar uma prestação de contas?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Será em 72 horas, isso nós não alteramos.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - O problema é que para isso... Só quero fazer uma ponderação. Eu não sei se alguém aqui fez campanha de Vereador ou de Prefeito e teve o cuidado. É preciso contratar contadores, e não tem nem tantos na cidade, especialistas em prestação de contas. Significa que cada candidato...

Vocês querem baratear a campanha, mas eu não entendo como isso será possível, porque cada candidato terá de ter um contador à sua absoluta disposição, senão não dá para fazer. Aí, quanto se vai pagar para esse profissional? Eu não entendo: ou bem vamos diminuir o custo das campanhas ou vamos aumentá-lo. Mas



aí se coloca um contador para ficar o dia inteiro à disposição do candidato, porque não tem outro jeito. Ele não pode trabalhar para duas pessoas, não dá tempo, porque tudo o que o candidato faz tem que ser computado.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura, nós não mexemos nesse instituto. A obrigatoriedade é só para movimentação financeira, não é prestação de contas, a cada 72 horas.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sim, mas imagine o seguinte, se você, em 72 horas, puser gasolina no carro, você tem de declarar isso, senão estará cometendo uma irregularidade, gente!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bem, anote para que, no debate do texto, possamos avaliar.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Eu acho que aí, Sr. Presidente, teria de ser no mínimo de 15 em 15 dias, porque vira uma ciranda de papel, uma coisa, assim, absurda! Você para de fazer campanha para cuidar mais dos papéis do que da campanha. Depois, você vai bem no papel e vai mal na campanha. Você presta contas corretamente, mas não vai se eleger.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k., vamos lá. Página 28, inciso IV. Não, já li, desculpem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Relator, por favor. Desculpe.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Estou numa condição na qual sou titular da CCJ e estou num vai e vem danado. Tem um ponto para o qual eu pedi um esclarecimento melhor e já antecipo, em princípio, uma posição de questionamento quanto às doações. O doador de 6 reais a 60 mil reais, para falar dos extremos, pode ficar oculto do ponto de vista da sociedade, no § 4º-B?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele pode solicitar a não divulgação da sua identidade, exceto para os efeitos de prestação de contas. Eu queria saber qual é a lógica que preside essa possibilidade.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É a proteção ao doador, ao eleitor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas, por que proteger um doador?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Por causa do momento que estamos vivendo de perseguições.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Perseguição ao doador? Não sei, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - De qualquer forma, está anotado para o debate.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - De qualquer jeito, em algum momento ele vai ser identificado, gente!

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Eu quero concordar com o Deputado Chico Alencar. Eu acho que não há necessidade de ocultar isso. Nós temos de trabalhar para haver transparência cada vez mais.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, nunca mais vai haver voluntários que queiram dizer: *“Eu quero votar nesse cidadão e nesse partido”*.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, nós não vamos debater? Não é depois do comentário?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É facultativo, pode manter sigilo. Vai criar um desequilíbrio.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não precisa se esconder para isso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está destacado.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Nada impede que quem recebe...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bom, mas não vamos abrir o debate agora, senão vamos quebrar o procedimento combinado aqui.

Página 28. Art. 29, § 5º:

Art. 29.

§ 5º Ao fim dos prazos referidos nos incisos de I a IV, a Justiça Eleitoral intimará o partido e o respectivo candidato cujas contas não tenham sido apresentadas para que apresentem no prazo de 48 (quarenta e oito)



horas, sob pena de serem considerados como não prestadas.

Página 30.

Art. 37.

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral de material plástico, de pano ou de papel, desde que não exceda 1m² (um metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

A Deputada Laura está destacando aí.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu só quero entender isso, nessa matéria V.Exa. está dizendo que pode placa de até um metro quadrado?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - A minha pergunta é a seguinte. Nós estamos dizendo aqui que é para diminuir o preço da campanha Mas placa significa: a placa, o plaqueiro, o caminhão, a gasolina, então, como vocês estão diminuindo o custo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Destaque isso, Deputada.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sem falar no aluguel de muro, gente.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Destaque e depois vamos proceder o debate.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO -

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras com base e suporte ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Página 31.

Art. 38-A. É permitida a propaganda eleitoral por telemarketing, com intervenção humana, desde que feita



dentro do intervalo das nove às vinte horas, de segunda-feira a sábado, identificados o código de acesso do terminal chamador e o motivo da ligação e oferecida opção por não receber novas chamadas, com fornecimento de protocolo de atendimento.

Página 33. Art. 57-B, inciso IV.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não, Deputado.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu tenho uma dúvida nessa matéria.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Poderia voltar ao artigo... Ficarão proibidas entrevistas até seis meses antes, é isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES -

§ 1º A partir de seis meses antes das eleições, é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado...

Ah, seria em programa de rádio com alguém que tivesse mandato? Enfim, seria para que ele saísse do programa, é isso? Não é entrevista o que nós estamos proibindo.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É que nós aprovamos aqui seis meses de desincompatibilização, então nós estamos harmonizando o texto.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Deputado Vicente, poderia me explicar esse art. 38-A?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se eu conseguir, vamos lá.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Na verdade, já na campanha de Vereador...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Hoje está proibido.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É claro. Na campanha de Vereador era proibido, mas o que eu vi de *telemarketing* foi um escárnio! E todo mundo sabia. Então, é melhor mesmo legalizar.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Então, vamos na tese: já que existe, vamos legalizar. É isso?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu acho bom legalizar, mas eu quero saber como isso funciona, porque criaram-se empresas no Brasil especificamente para fazer *telemarketing*. Antes era ilegal, mas agora será legal. Então, quero saber como vai funcionar.

V.Exa. diz: “*identificado o código de acesso do terminal chamador*”. Isso quer dizer que o eleitor vai receber aquela chamada e vai saber de onde está vindo? Como?

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - É que estamos abrindo o debate de mérito.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não, não. É só para entender, porque mudou o texto.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Não, é porque eu também quero até colocar que, nesse caso do *telemarketing* — até comentei com o Relator reservadamente —, eu duvido que alguém consiga fiscalizar *telemarketing*. Como nós vamos ter um teto de gastos e temos que garantir equidade entre as campanhas, eu quero saber — que alguém me explique — como se fiscaliza. Se alguém fizer um derrame de *telemarketing*, como se consegue fiscalizar?

Eu acho que o *telemarketing* tinha que continuar proibido, não tem por que abrir para *telemarketing* na campanha. Nós estamos querendo reduzir custos, inclusive discutindo a respeito de outras temáticas — como se abriu a questão do mérito, eu vou deixar para debater depois. Mas só quero colocar essa questão. Duvido que alguém consiga fiscalizar *telemarketing*: quanto custou, quanto pagou, quantos telefonemas foram feitos, etc.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Bom, vamos lá. Fica destacado...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Só tente me explicar aqui.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qual é o....

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Só estamos aqui garantindo, Deputada Laura, que se tenha a identidade, que se identifique.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas como vai ser feito?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Na apresentação do candidato.



Você está falando do Código de Acesso do Terminal Chamador.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - O que significa isso?

(Não identificado) - Laurinha, paciência.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Como você vai escrever “*não receber novas chamadas*”? Como se faz isso? Como o *telemarketing* proíbe a nova chamada? Eu só quero entender, tecnicamente. Já que o texto é técnico, eu quero entender, porque eu não entendo como.

(Não identificado) - Deputada Laura, vamos discutir isso no momento apropriado?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Isso foi modificado, meu amor. Então, eu quero entender a redação.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura, a Consultoria está confirmando e, ao estudar o assunto, diz que existe tecnologia para identificar o terminal chamador. Ok?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - E para impedir novas chamadas, também?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O cidadão, o eleitor, pode proibir. Eu acho que isso nas telefônicas isso é possível.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Então só poderá fazer *telemarketing* a empresa que tiver esse tipo de tecnologia, é isso? Ou eu estou errada?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É isso. Ok. Estamos na página 33.

Art. 57-B

IV - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por: candidatos, partidos ou coligações; ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu queria entender, Deputado, o motivo da proibição de impulsionamentos. O motivo, porque certamente é um dos mecanismos novos, e me parece dos mais baratos, com os quais se pode otimizar



campanhas. Você vai ter, em vez da propaganda... Estamos no processo de substituição de algumas mídias: propaganda de rua, que polui, que atrapalha a vida do cidadão para uma propaganda que cada vez mais vai ser utilizada por meios tecnológicos. Então, excluir esse procedimento de impulsionamento, que é algo fartamente utilizado antes das eleições, eu não sei. Talvez se possa estabelecer um limite. Mas é algo que me parece que nós deveríamos refletir sobre isso, porque é a tecnologia nova, e parece-me que não existe possibilidade de abuso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Betinho, V.Exa. é favorável a que se libere impulsionamento inclusive por terceiros?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não, pelo candidato.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Aqui nós estamos permitindo só pelo candidato.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pelo candidato.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pelo candidato, nós estamos permitindo.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Aí, está certo, pois por terceiros não tem fundamento.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso, ok.

Parágrafo 1º, página 34.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Relator, essa discussão vai voltar ainda?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vai, vai. Só estou fazendo a leitura e alguma explicação mais genérica. Vamos lá, § 1º.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Essa é uma explicação para não haver fundo de 3,6 bilhões. É mais um motivo.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos à leitura.

§ 1º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral, mediante cadastro de usuário de aplicação de Internet com a intenção de falsear a identidade.

§ 2º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizados pelo



provedor da aplicação de Internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

§ 3º As aplicações da Internet que possibilitem o impulsionamento pago de conteúdos deverão disponibilizar canal de comunicação com o eleitor, para fins de petição contra eventuais veiculações em desacordo com a legislação.

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos contratado exclusivamente por partidos e coligações partidárias e candidatos.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não vai poder impulsionar, porque nunca pôde. Isso tudo é a modificação. Mudou tudo.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Na verdade, Internet livre.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, livre, não — com regras, para não haver abuso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sim, mas livre.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, com regras.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Pode impulsionar, você pode gastar...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Do próprio candidato, não de terceiros.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Claro que é do próprio candidato.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Então, é do candidato. Você está lá no Facebook, você pode impulsionar a si mesmo no Facebook.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não, eu acho ótimo. Não estou achando ruim não, estou achando ótimo!



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Estamos legalizando e criando regras, para não ter abuso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - E não vai precisar tirar... Vocês colocaram...

Só por curiosidade. Não se pode tirar a página do ar — não é? —, porque isso é ridículo. Você passa a vida inteira com a página no ar, e, na véspera da eleição, todo seu trabalho sai do ar!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos lá?

§ 2º A violação do disposto nesse art. e no art. 58-B, sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de 5 mil reais a 30 mil reais, ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deverá ser contratado diretamente de provedor da aplicação da Internet com sede e foro no País, e apenas com o fim de promover o beneficiário ou candidatos ou suas agremiações.

.....
Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de Internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições dessa lei, devendo o número de horas de suspensão ser definido proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro).

Vinte e quatro o quê? Horas. É preciso escrever aqui.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não precisa, pois está escrito: “(...) devendo o número de horas (...)”:



Art. 57-J. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nos artigos. 57-A a 57-I, de acordo com o cenário e as ferramentas tecnológicas existentes em cada momento eleitoral e promoverá, junto aos veículos, partidos e demais entidades interessadas, a formulação e a ampla divulgação de regras de boas práticas relativas a campanhas eleitorais na Internet.

Quero só informar aos senhores que esse texto foi modificado. Além de várias sugestões de consultorias da sociedade civil, dos técnicos da Casa, dos consultores, nós tivemos também uma grande colaboração do Ministro Herman Benjamin, que ajudou a elaborar textos, preocupado com o conteúdo e a repercussão.

Art. 58.....

§ 3º

IV -

a) deferido o pedido, a divulgação da resposta deverá empregar o mesmo impulsionamento de conteúdo contratado nos termos referidos no art. 57-C para possibilitar o uso de mesmo espaço e prevalência obtida pelo conteúdo infringente, e será feita no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido.

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo garantido o acesso de pelo menos um fiscal do partido ou coligação em todos os lugares e em todos os momentos desde o início da votação até o final da apuração.

Esta é uma homenagem à Deputada Cristiane Brasil, que trouxe essa preocupação aqui.



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Espere aí, Presidente. Eu não estou mais entendendo nada. Ai, Deus! Mas não vai acabar a coligação? Pelo menos do Senado não veio sem coligação? Nós estamos escrevendo “coligação” aqui por quê?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Coligação majoritária, Deputada.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Ah, a majoritária.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está o.k.? *(Pausa.)*

Art. 73.....

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, quando houver eleição nas circunscrições do ente transferidor ou recebedor dos recursos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Esta é uma homenagem ao Deputado Edio Lopes, que levantou essa preocupação. Nós estamos dando uma simplificada na transferência de recursos nesse período das vedações eleitorais.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - O que foi que mudou aí?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Quando houver eleição nas circunscrições.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se houver eleição municipal, um Município pode receber doações do Estado.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não. Como está aqui, não pode, não.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Espere só 1 minutinho, Deputado.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É exatamente o contrário. Aqui não pode, de jeito nenhum.



O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Aqui proíbe tudo.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Quando não houver eleição na circunscrição, o ente pode receber recursos transferidos...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não. Como está aqui, de 2 em 2 anos, não pode transferir nada, porque, de 2 em 2 anos, há eleição — ou quem está recebendo ou quem está doando.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - É porque às vezes há eleições extraordinárias. O texto é muito mais avançado aí por conta das eleições extraordinárias. Então, não pode ser de 2 em 2 anos. É sempre que houver eleição.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se houver eleição municipal, a União poderá transferir dinheiro para o Estado. E não para o Município. Hoje é proibido. Nós tentamos simplificar.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Da União para o Estado?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É, porque no Estado não está havendo eleição. As eleições são municipais. Porque hoje não se pode transferir nem para o Estado. Se no Estado não está havendo eleição, por que ele vai ser penalizado por isso? Hoje é proibido.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sim, mas quando se transfere para o Estado, a eleição estadual influencia diretamente a eleição municipal, gente. Pelo amor de Deus!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se no Estado não tem eleição, não interfere.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Relator, quando se trata de eleições como a de 2018, de Estados e da Federação, também fica difícil a interpretação da transferência de recursos para os Municípios, em que pese eles...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Hoje não pode. Vai continuar não podendo. Agora, se há eleições municipais, por que o ente federado Estado não poderá receber recursos? Hoje é proibido. Nós o estamos liberando.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Porque o Município está dentro do Estado, e você não tem como dividir isso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Por quê? Se não está havendo eleição no Estado, por que o Estado tem que ser penalizado? Hoje ele é penalizado.



A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Penalizado, não. Isso ocorre durante 3 meses, gente!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ele não recebe. Ele não pode receber.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas são 3 meses.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Eu sei. Mas qual o sentido tem, Deputada Laura?

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Que o diga o Rio de Janeiro, né!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - S está havendo eleição naquele ente federado, ele não pode... Não está havendo eleição...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Está bem. Agora, vocês vão querer me dizer que não há nenhuma influência do Governo do Estado na eleição municipal. Ah, pelo amor de Deus, gente!

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Mas não ao ponto de receber a transferência, porque não tem como o Governador transferir para o Município...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Ah, não?! Basta ele fazer naquele Município a ação, com o seu Prefeito.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Mas ele não pode. Ele está proibido.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Não. Ele é proibido. Laura, te liga. Ao Estado é proibido passar para o Município. E hoje a União é proibida de passar para o Estado. Então, o que estamos fazendo?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Tu não estás me entendendo.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Espere só um pouquinho. Estamos liberando que a União passe para o Estado, mas proibindo que o Estado repasse para o Município. Está claro?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A Deputada Laura Carneiro tem razão. Ela tem razão. Ela está trabalhando com o pressuposto segundo o qual o Estado pode utilizar recursos do Governo Federal e fazer uma obra em um Município e, assim, beneficiar aquele Município.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Mas a obra é do Estado.



O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Gente, temos que dar um voto de confiança. Se tudo o que fizermos aqui for desconfiando de que um Governador pode prestigiar esse ou aquele, não vamos votar mais nada nesta Casa. Que se feche esta Casa, então!

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas a obra não se faz no Estado, o Estado faz obra no Município.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Não. Mas o Estado tem que ser tocado, Laura. Não tem jeito!

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Tem a palavra o Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente, eu quero provocar uma reflexão aqui na Comissão, a partir dessa indignação da Deputada Laura Carneiro.

Não é de menos a observação que S.Exa. faz, porque é evidente que grandes investimentos exigem participação, por exemplo, do Governo do Estado; em regiões metropolitanas, por exemplo. E são intervenções que, muitas vezes, têm elevado impacto político e social e repercutem também na disputa política e eleitoral.

Portanto, Sr. Relator, quero crer que a reflexão da Deputada Laura Carneiro, à parte, vamos dizer, o estresse que ela tem aqui, permite-nos afirmar que deveríamos, sim, restringir o abuso do poder político.

Nós falamos muitas vezes do abuso do poder econômico, que é um fato e que o combate ao financiamento privado pode inibir. Agora, o abuso do poder político também é um fato. E nós não podemos dele nos abstrair, porque ele existe. E deveríamos atuar para inibir que esse abuso aconteça. E tanto é assim que a lei prevê a restrição de repasses da União para entes da Federação quando dos processos eleitorais de cada ente. E creio que deveríamos ampliar essa restrição.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos lá. Vamos em frente no debate. Temos muita coisa a ler ainda. Vamos dar celeridade.

Art. 73



§ 3º-A Respeitado o inciso VI, os órgãos públicos e as entidades da administração indireta e autarquias, federais, estaduais ou municipais poderão manter seus conteúdos veiculados em aplicações de Internet próprias ou que disponibilizem conteúdo gerado por terceiros durante o período que antecede o pleito.

Ainda na página 37, vou ler o art. 93.

Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral a que se refere o art. 36 e nos quinze dias anteriores à data do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Passo à leitura da página 38, praticamente a página inteira:

Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando requisitados pelos Tribunais Eleitorais, devem:

I - ceder, sem ônus para a Justiça Eleitoral, cópia física ou eletrônica, em formatos abertos e compatíveis, de suas bases de dados;

.....
Parágrafo único. A cessão de que trata o inciso I deverá atender unicamente à finalidade de auxiliar a fiscalização do processo eleitoral e da prestação de contas, garantidos o sigilo e a integridade dos dados e proibido o acesso por terceiros.

.....
Art. 96-A. Durante o período eleitoral, as citações e as intimações via fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, encaminhadas pela Justiça Eleitoral a



candidato, deverão ser exclusivamente realizadas na linha telefônica ou no meio eletrônico por ele previamente cadastrados, por ocasião do preenchimento do requerimento de registro de candidatura.

§ 1º O prazo de cumprimento das determinações previstas no caput é de quarenta e oito horas, a contar do recebimento do fac-símile ou de mensagem em outro meio eletrônico.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a utilização dos meios eletrônicos para a realização de citações e intimações.

Passo à leitura da página 39.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - V.Exa. poderia inserir aqui a expressão “*nos termos do caput*”, porque, senão, eles vão inventar um outro meio eletrônico.

O que V.Exa. quer garantir aqui é que a intimação seja feita — e é perfeito — pelo meio eletrônico, e você anota no registro. Não é assim que eles fazem. Só que, quando V.Exa. abre a possibilidade no § 2º, parece uma exceção ao *caput*. Então, V.Exa. tem que por a expressão “*nos termos do caput*”; senão será uma exceção ao *caput*. V.Exa. está falando perfeitamente no *caput*, mas fazendo uma exceção em um parágrafo. Aí não entendi nada.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bom. V.Exa. está dizendo que é preciso fazer isso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sim, porque o parágrafo é exceção ao *caput*.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está o.k.

Vamos lá, vou continuar lendo a página 39.

Art. 98. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I - o militar que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço será agregado para cumprir o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral, e,



se eleito, no ato da diplomação, será transferido para a reserva remunerada ou reformado;

II - o militar que contar com menos de 10 (dez) anos de serviço terá direito a licença para tratar de assuntos particulares para cumprir o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral e, quando do registro da candidatura a cargo eletivo, será excluído do serviço ativo mediante demissão ou licenciamento ex officio;

§ 1º O Juízo ou Tribunal que deferir o registro de militar candidato a cargo eletivo comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido, quando lançar a candidatura.

§ 2º Os militares que não forem escolhidos na convenção partidária terão direito a regressar a suas funções, deixando a condição de agregado ou interrompendo a licença para tratar de assuntos particulares, conforme o caso.

§ 3º Ao término do mandato, o militar da reserva terá o direito de optar pelo retorno ao serviço ativo, desde que o faça no prazo de três meses.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu tenho uma dúvida.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não, Deputada Laura Carneiro.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Desculpe-me, eu não sou militar e nem poderia, mas licença para tratar de assuntos particulares, no civil, significa não receber salário. No militar, também significa isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Hoje, sim, mas estamos sendo mais generosos aqui com os militares.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Por quê?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Porque ele vai se afastar 1 ano antes, em outubro. A Convenção é em julho — ele vai receber nesse período.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Assim, ele recebe de outubro, quando tem que sair, até agosto?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Durante a campanha, porque esse é um regime próprio deles.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Por isso eu queria entender.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Sr. Relator, por favor, gostaria de dizer só uma coisa. V.Exa. falou que ele se afasta com 1 ano. Então, 1 ano antes, um sargento da Polícia Militar de determinado Estado diz que quer ser candidato. Depois de 6 meses, na convenção, o partido não deu legenda a ele.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ele volta.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - E como ficam esses 6 meses em que ele ficou fora?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ele recebe os proventos.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Mesmo que depois ele diga que não quer ser candidato?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ele volta para a corporação. Nós estamos trabalhando com a hipótese segundo a qual não foi uma decisão voluntária dele: *“Ah, decidi não ser mais candidato”*. Se ele for rejeitado na convenção, volta para a corporação.

Essa hipótese a que V. Exa. se referiu, nós não conseguimos pensar nela aqui, nessa hipótese de o militar chegar lá e dizer: *“Bom, fiquei 6 meses de férias, foi uma brincadeirinha, agora não quero mais ser candidato”*.

É função do legislador, levantada aqui por V.Exa., fechar todas as lacunas possíveis. Vamos ver se conseguimos dar algum tratamento a isso.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Eu só tenho essa preocupação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Começou a Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Deputado Vicente Candido, com base até nisso que V.Exa. está colocando, e entendo como sendo legítima essa preocupação por parte dos militares, há que se falar também com relação ao artigo



anterior, em que V.Exa. coloca no relatório que aqueles que trabalham em veículos de comunicação e trabalham apresentando programas têm que se afastar 6 meses antes.

Então, peço a V.Exa. que faça também o mesmo peso de ponderação para o caso desse profissional da área de comunicação, que também não vai ter de onde tirar o salário quando estiver no pleito eleitoral dele. Se estiver trabalhando, não pode fazer campanha, mesmo apresentando programação, mas ele não poderia se afastar.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas empresa privada não vai pagar para ele.

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Por gentileza, deixe-me só terminar aqui? Depois eu passo a V.Exa.

Então, peço só que V.Exa. faça essa ponderação também quanto à análise do que tem que ser justo para aqueles que são profissionais, que não podem ser prejudicados durante o pleito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Já que não vamos votar nada aqui, vamos aguardar a leitura. Depois vamos ao plenário.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Vinicius Carvalho, só não podemos regular o mercado privado. Se for o mercado público, até faz sentido, mas cada um tem o próprio estatuto. No mercado privado, não vamos conseguir legislar.

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Até concordo com V.Exa., porém estamos colocando também num texto infraconstitucional essa impossibilidade. Se é o mercado que regula isso, então não precisamos colocá-lo num texto infraconstitucional. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós temos como premissa aqui, conforme eu disse há pouco à Deputada Laura Carneiro e ao Deputado Gilberto Nascimento, fechar todas as lacunas possíveis da função do legislador, e nem sempre damos conta disso. E também não haverá uma regra justa por completo.

Se V.Exa. quiser analisar isso por aí, cito um exemplo. V.Exa. quer ver a coisa mais injusta que já analisamos aqui, mas não achamos a equação adequada? Um governador que hoje queira sair candidato a Deputado Estadual tem que abrir



mão de 9 meses de mandato, sem nenhum amparo. Se não for funcionário público, ele não tem amparo nenhum. Então, esse é um risco da vida.

Se eu sou um profissional de televisão e quero ser político, vou ter alguns sacrifícios e alguns benefícios, que vou medir. Isso serve para todo mundo. Então, não vamos conseguir fazer justiça plena.

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Perfeito. Então, que se mude de 6 meses para 3 meses, como a legislação hoje permite. Sugiro que se mude de 6 meses para 3 meses.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Esse debate já foi vencido na Comissão. Não sei se V.Exa. estava aqui no dia da votação. Poderá ser revisto no Plenário.

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Assim faremos.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS RAMOS - Vai-se ficar 6 meses ou 8 meses fora do exercício ganhando. Muitos dos pré-candidatos vão descobrir isso. E, se houver algum problema na agremiação, vai-se fazer isso. Poderia haver uma redação diferente: ele ser candidato e só poder se filiar na época, levando-se o nome dele para aprovação no TRE.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Luiz Carlos, tudo isso é possível. Agora, há legislação das corporações em que não temos nem competência para mexer, o.k.? Vamos ter que conviver com algumas anomalias.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS RAMOS - Isso poderia pelo menos ficar do jeito como está, pelo menos ficar como está na lei anterior.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Eu sei, mas é que há gente reclamando da isonomia, que o militar pode ser filiado no dia da convenção. Então, estamos querendo também dar aqui um tratamento igual a todo mundo, não só militar, mas também juízes e promotores.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS RAMOS - Todos nós sabemos que há vários funcionários que vêm ser candidatos, que se colocam e ficam sem fazer campanha.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Na desincompatibilização, no texto que já está pronto para o Plenário, já corrigimos isso.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS RAMOS - Está bom.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos à página 40. Vamos terminar de ler pelo menos, para dar velocidade aos nossos trabalhos.

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 1º de agosto do ano da eleição.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ouço o Deputado Hildo Rocha.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Deputado Vicente Candido, já nos artigos anteriores, V.Exa. volta novamente a campanha da eleição para 60 dias. Estamos buscando diminuir despesa, custo da campanha, e, com a alteração para 60 dias, são mais 15 dias de campanha: mais 15 dias de carro de som, mais 15 dias de distribuição de santinho, mais 15 de tudo, conforme V. Exa. há de convir. Esta Câmara aqui e o Senado ali, nesta mesma Legislatura, aprovaram os 45 dias ainda em 2015, e volta-se novamente para os 60 dias.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Hildo Rocha, V.Exa. e o Deputado Edio Lopes levantaram essa questão aqui em alguma das reuniões anteriores. Eu procurei atender. Aliás, V.Exa. levantou um monte de questões, e eu procurei incorporar quase todas — não essa — de V.Exa. e do Deputado Edio Lopes.

Usei o seguinte procedimento para colocar coisas em texto: aquilo que tinha mais sugestões e mais apoio eu mantive; aquilo sobre o que um ou outro falou eu não considerei. Estou explicando aqui, estou dando essa justificativa. Várias pessoas e Lideranças disseram: *“Para eleição municipal, talvez até seja o caso. Mas para eleição nacional ou estadual, o prazo de 45 dias ficou pouco”*. Então, atendi esse reclamo de vários companheiros nossos daqui da Comissão e, também, de fora da Comissão.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Passei a semana retrasada em Portugal. Portugal faz eleições em 8 dias. São 8 dias de campanha — 8 dias de campanha. Nós temos uma pré-campanha de mais de 1 ano. Nós estamos aumentando esse prazo. Desculpe-me por dizer-lhe isto, mas essa sua proposta vai aumentar despesa de campanha.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Como se diz, um amigo chinês falou para um português lá na China: *“Lá em Portugal, todo mundo conhece todo mundo, porque o país é pequeno, são só 10 milhões de habitantes”*. (Riso.)

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Sr. Relator, quero pontuar só uma questãozinha. Queria que a Deputada Laura, inclusive, prestasse atenção no seguinte: houve aqui um questionamento e eu gostaria de fazê-lo novamente, para ver se ainda é possível incluir isto no seu relatório.

É claro que nós observamos que o País para em cada semestre de eleição e, normalmente, ele acaba parando em março, para nós termos uma eleição em outubro, no primeiro domingo de outubro. Depois que é eleito, fica esperando outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro para assumir. Portanto, isso fica assim: os que perderam a eleição jogam a toalha; os que ganharam a eleição ficam na expectativa de assumir e nada acontece. Com os Governadores, acontece a mesma coisa.

Houve uma proposta aqui de levarmos a eleição ou para o dia 15 de novembro ou para o primeiro domingo de dezembro, correto? Logicamente, o Brasil pararia menos, porque não ficaríamos dois semestres parados para praticamente fazer uma eleição. Eu gostaria de perguntar isto a V.Exa., que foi um Relator perfeito que foi deste trabalho: poderíamos agregar ainda essa data ao seu relatório?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Gilberto Nascimento, até numa conversa aqui antes da reunião, eu falei sobre isso com S.Exa., o Deputado Edio Lopes, que levantou essa questão dias atrás também.

Eu lamento, junto com o nosso corpo de consultores — e ele trouxe isso já intempestivamente —, não ter me lembrado disso durante a construção do texto. Eu tentei achar âncora para que nós fizéssemos a emenda no plenário. Nessa PEC 77, não dá. Nós podemos trabalhar com a PEC da Deputada Shéridan, que ainda está em debate, o que eu acho muito justo.

Da mesma forma, lá na Constituinte, alguém levantou a possibilidade de a posse ser no dia 1º de janeiro — eu acho que impensadamente —, e jogou-se a eleição para outubro. Se nós jogássemos tudo para 15 de novembro e segundo domingo de dezembro, ficaria tudo mais coerente, todo mundo ganharia 2 meses de mandato e mudaria bastante a regra de paralisação do País.



Se houver acordo, vamos trabalhar isso de alguma outra forma, mas, nesta PEC aqui, eu não consegui nenhuma medida que ancorasse alteração no plenário ou aqui mesmo, porque já não dava tempo. Mas eu acho que é válida a preocupação. Vamos ver. Acho que não é uma questão polêmica.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu gosto da ideia, mas acho que há duas coisas a se fazer. A primeira não é aqui, é na Comissão da Deputada Shéridan. Quanto à segunda, nós só nos esquecemos de uma coisinha: como é que os Prefeitos e Governadores farão as suas transições?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível)

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - E o segundo turno?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, teria que fazer uma...

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Poderíamos ter eleição, por exemplo, em 15 de novembro, e um primeiro turno no dia 1º de dezembro. Não há mais sentido ficarmos de outubro... Nós paramos o Brasil durante 6 meses para uma eleição. Tudo que nós precisaríamos...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Eu gostaria que os Deputados aqui pudessem observar isso. O Deputado Marcelo Castro tem sido um especialista nessa área, e estou vendo que o balançar da cabeça dele é a total aprovação. Estou vendo Deputados do PSOL, do PT, do PCdoB. Está aqui o nosso Líder do PCdoB também. Gostaria que pudéssemos incorporar essa ideia e conversar com a Deputada Shéridan.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Só vamos ver o seguinte: vamos ver como nós encaixamos isso no procedimento legislativo.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - O.k.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Acho que não há discordância no mérito da matéria. Até o Deputado Orlando está concordando. *(Riso.)*

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Em homenagem ao nosso Deputado *Deley* aqui, é o *delay* entre 1º de outubro e, agora, 6 de janeiro.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Relator, poderia ser segundo domingo de novembro e primeiro domingo de dezembro, e matamos a charada!



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim. Só precisamos ver o procedimento legislativo adequado.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sim, e que não fique um dia objetivamente: segundo domingo de novembro e primeiro domingo de dezembro, e matou a charada.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k. Vamos continuar. Para terminar a leitura, vamos à página 40. Diz o art. 241, § 1º.

Art. 241.

§ 1º Os partidos políticos ou coligações somente podem sofrer sanção por propaganda eleitoral irregular quando estiverem envolvidos na irregularidade praticada ou se o ato tiver ocorrido na propaganda eleitoral gratuita de rádio e televisão.

Isso é uma proteção ao terceiro prejudicado.

§ 2º A solidariedade prevista neste artigo fica restrita aos partidos e respectivos candidatos que tenham praticado a irregularidade, não alcançando outros partidos, ainda quando integrantes de mesma coligação.

§ 3º A propaganda eleitoral irregular feita e divulgada sob a responsabilidade pessoal do candidato não atrai a solidariedade do partido.

§ 4º A propaganda eleitoral irregular feita e divulgada sob a responsabilidade pessoal do candidato a cargo titular não atrai a solidariedade do candidato a vice na mesma chapa, e vice-versa.

Está certo? Estamos protegendo e blindando toda a corporação aqui.

Na página 43, vamos ao parágrafo único.

Art. 8º.....

Parágrafo único. O partido poderá redirecionar até 20% (vinte por cento) dos recursos por ele recebidos na forma do inciso I para suas campanhas de deputados



federal e estadual, observados os limites estabelecidos nos arts. 14 e 15.

Quero já combinar aqui com meus pares que aqui é o capítulo mais sensível do projeto, que é o da divisão de Fundo. Vou fazer a leitura. Vamos tentar construir acordos daqui até a votação — certo? —, para que não se abra uma polêmica e não se dificulte o término da leitura.

Na página 43, o inciso III do art. 9º estabelece o seguinte:

Art. 9º.....

III - 34% (trinta e quatro por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados em (...).

A última sugestão que fizeram há pouco é: em vez de 10 de agosto, que passe a ser 10 de setembro.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Aí não dá, Sr. Presidente. Vai prorrogando...

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não vamos abrir o debate. Só estou informando. Estou dizendo o seguinte...

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não é 1º de agosto?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não. Estava estabelecido 10 de agosto, hoje, que já passou. Não é isso? Havia uma sugestão de 30 de agosto; e apareceu outra, agora, de 10 de setembro.

Essa data fica suspensa para um debate. Está bem?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O relatório que V.Exa. está apresentando consta a data de 10 de agosto.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. está alterando o seu relatório para 10 de setembro?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Há essa sugestão. Como estou destacando, caso haja acordo, tudo bem. Senão, acharemos uma data — 10 de agosto ou... Construimos uma data aqui em conjunto.

(Não identificado) - Deputado Vicente, sempre se utilizou como referência a bancada eleita.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu acho, Deputado Vicente, como todos os outros itens que

(Não identificado) - Deputado Vicente, sempre se utilizou como referência a bancada eleita.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu acho, Deputado Vicente, como em todos os outros itens que receberam algum tipo de sugestão aqui, ou que se mantenha o que está no seu relatório — e eventualmente se abre depois o debate de mérito —; ou, se alguém quiser, que solicite a mudança.

Agora, este é o seu relatório. Quero saber objetivamente se V.Exa. está mantendo o dia 10 de agosto, que é a data que consta do seu relatório.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Deputado Vicente, vou fazer um apelo a V.Exa.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - O apelo é no sentido de que V.Exa. mantenha a data de 10 de agosto. Sei que há polêmica sobre isso. Vou divergir de V.Exa. por incluir no texto a bancada do Senado. Na hora certa, vou falar sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bem.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Porém, para preservar o relatório, considero ser adequado que se mantenha o dia 10 de agosto. Quem quiser alterar, faça um destaque, assim como eu vou querer alterar quanto à participação de bancada do Senado.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k.

Deseja falar, Deputado Betinho? *(Pausa.)*

Está bem. Mantém-se o dia 10 de agosto, e debatemos as outras sugestões que aparecerem.

Vamos continuar. Vou ler o inciso IV.



Art. 9º

IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal em 10 de agosto (...).

Está certo?

No § 2º, não há alteração. Havia uma sugestão de alterar para 10%, mas, a princípio, mantém-se 20%, que está em negrito aí no texto.

Continuando:

Art. 9º.....

§ 3º Os recursos previstos nesse artigo serão distribuídos apenas a partidos que tenham:

I - pelo menos um candidato a algum dos cargos definidos no inciso I do art. 8º;

II - pelo menos um candidato a deputado federal ou a um candidato a deputado estadual ou distrital, nas hipóteses, respectivamente dos incisos II e III do art. 8º.

§ 4º Não é permitido a partidos e candidatos gastar com recursos públicos mais de 70% (setenta por cento) do valor estabelecido como limite para cada cargo.

Vamos à página 45, inciso IV.

Art. 12

§ 1º.....

IV - nas Unidades de Federação com mais de 4 milhões de eleitores e de até 10 milhões de eleitores — aí há a alteração do teto: R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais).

No último inciso...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - O teto, então, passou a ser de...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Houve alteração. Não lembro quanto era de eleitores.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Para Rio e São Paulo, de 4 milhões a 10 milhões, são 13 milhões de teto para governador e senador? É isso?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada Laura, nós fizemos uma reclassificação dos dados. Eu não tenho o texto de memória. Não tenho de memória uma reclassificação dos tetos e limites dos eleitores. Mas, se houver interesse de V.Exa., depois detalhamos para V.Exa. Pode ser assim?

Obrigado.

Vamos continuar.

Art. 12.....

§ 2º.....

I - Nas Unidades de Federação com até 1 milhão de eleitores: R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Aqui era 1 milhão e meio.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Isso é para Deputado Federal.

(Não identificado) - Para Senador!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É para Senador. Aqui era 1 milhão e meio, que eu lembro.

Quanto à pergunta da Deputada Laura, não estou lembrado agora quanto era.

Na página 46, inciso II:

II - nas Unidades de Federação com mais de 1 milhão de eleitores e de até 2 milhões de eleitores: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Isso é para Senador também.

III - nas Unidades de Federação com mais de 2 milhões de eleitores e de até 4 milhões de eleitores: R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Isso é para Senador também.

IV - nas Unidades de Federação com mais de 4 milhões de eleitores e de até 10 milhões de eleitores: R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Pois não, Deputado Celso.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Uma pergunta. Sobre o fundo público, pode-se gastar 70% desse valor.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Até 70% do teto.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - O restante, se quiserem gastar, vão ter que buscar de outra fonte.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso, de pessoas físicas.

V - nas Unidades de Federação com mais de 10 milhões de eleitores e de até 20 milhões de eleitores: R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Continuando, vamos ao art. 13:

Art. 13. O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições de Deputado Federal em 2018 será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e nas campanhas de Deputado Estadual e Distrital será de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Relator, eu só tenho uma dúvida.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sim, Deputada.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Se acabamos de aprovar nesta Comissão que o voto é majoritário — portanto, não muda muito, porque para senador e governador também é majoritário —, embora o nosso valor seja menor, como podemos comparar uma eleição na cidade de São Paulo e uma eleição, por exemplo, no Piauí? Como é que pode ser o mesmo valor?

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - *(Ininteligível)* em São Paulo, concorre lá que V.Exa. vai ver bem.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Está bem. Pode ser qualquer outra cidade. V.Exas. entenderam.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada, deixe-me dizer para V.Exa...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sergipe. Pronto! Como posso comparar uma eleição em Sergipe com a de São Paulo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bem. Eu não vou responder, porque nós não adquirimos competência, mesmo com todo o estudo que fizemos e cruzamento de dados. Mas a série histórica das eleições brasileiras, diante da nossa



precariedade, não nos permite fazer projeções mais seguras. Neste caso vimos que os gastos são muito parecidos, com exceção dos Estados do Pará e do Acre, que têm média de gasto muito mais baixo. Por isso nós até tentamos fazer tetos pelo menos nas cinco regiões geográficas. Porém os Deputados do Pará reagiram: “*Opa! Isso não corresponde muito!*” A média de gasto naquele Estado é de 600 mil reais. O resto é muito parecido. E percebemos que quanto menor o colégio eleitoral mais caro é o voto. O voto mais barato hoje, pela média de gastos, dos dados consolidados do TSE, dos eleitos, é o de Estado de São Paulo. Por quê? Por conta da dispersão eleitoral. Há muito eleitor. O colégio eleitoral é grande demais para poucos candidatos, tanto é que gostaríamos que fôssemos aqui 115 Deputados, não é, Deputado Orlando?

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Seria justo!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Seria justo, está certo? Mas quero dizer o seguinte: o custo, a média de gasto é muito parecida em todo o Brasil. Porém há pessoas que advogam isso. Nós até fizemos esse ensaio de fazer, para ser o mais isonômico possível, na linha do Rui Barbosa, que seria tratar os desiguais na medida da desigualdade. É isso?

Mas, tirando esses dois Estados, é muito parecido o custo. Às vezes, há algumas disparidades em alguns Estados menores. Em Roraima, o voto é caríssimo; em Goiás, é caríssimo.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Já convenceu a Deputada Laura. Vamos adiante.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos dar segurança a uma série histórica e fazer uma projeção. Correto, Deputada?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Relator, só uma indagação sobre o critério. Eu continuo achando esses valores altíssimos para uma mudança profunda no sistema eleitoral.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Eu não gasto isso.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Inclusive acho péssimo dizermos que o voto custa tanto; que quanto menor o colégio eleitoral, mais caro é o voto. Mas o critério, a base de cálculo foi o gasto em 2014?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O gasto consolidado dos eleitos.



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Ah! Bom, eu não fui eleita.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para termos alguma matéria de estudo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Na eleição, é objeto de tanto questionamento, não é?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É por isso. Estou dizendo que a nossa série histórica, e pelos abusos que tivemos, não nos dá segurança de fazer qualquer projeção de mudança de modelo eleitoral. Em 2018, nós também não estamos mudando tanto. Seja o distritão ou seja o modelo atual, a eleição vai ser muito parecida ainda com as outras eleições.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É sobre esses 2 milhões e 500 mil reais que incidem os 70%. É isso?

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Nesse caso aqui...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Poderia diminuir a metade, pelo menos.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É sobre os 2 milhões e 500 mil reais que incidem os 70%, ou seja, 70% desse valor são o que vem do fundo público.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Chico Alencar...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - E estamos melhorando muito, porque, na legislação anterior, era 70% do Deputado que mais havia gasto.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Havia mais distorção ainda.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Então, nós estamos reduzindo muito esse valor.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Chico Alencar, aqui existe uma modificação de texto, porque, para o nosso teto, a proposta nossa era mais baixa: era 2 milhões e 200 mil reais para a nacional e 1 milhão e 700 mil reais para a estadual.

Concordo com V.Exa. Mas foi isso aqui que foi possível construir, para ver se fazemos um acordo de maioria. É isso. Se pegar a proposta do Deputado Henrique Fontana, seria mais baixo ainda, talvez mais baixo do que V.Exa. venha a propor.



Mas isso é o que está sendo possível aqui como ponto de acordo.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Claro. Se nós formos comparar o Rio, no ano passado, era 4,5 milhões de reais e agora vai para 2,5 milhões de reais — na cidade do Rio de Janeiro.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas dá para eleger um Deputado com 300 mil reais.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Nossa Senhora! Eu nunca gastei isso, não!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É só fazer campanha com ideias e causas, e nada mais. Nunca gastei nem 300 mil reais. Mas não é o meu caso, não. Está inflacionado do mesmo jeito.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está o.k.?

Nós procuramos diferenciar um pouco o custo de Senador do custo de Deputado Federal em alguns Estados. Mas o Presidente, Deputado Lázaro Botelho, está dizendo aqui que, em Tocantins, está parecido. Então, se for o caso, nós fazemos ajustes aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Está colocado aqui que, para o candidato a Senador, nas cidades com menos de 1 milhão no Estado, o limite é de 2 milhões e 500 mil reais.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Um milhão de eleitores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Aí é pesado.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bom. Vamos procurar diferenciar. Mas a lenda aqui na Casa é que Senador é carregado por todos nós. Não é isso? A campanha dele é barata, tem todos os materiais.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Bom, eu posso dizer porque meu pai foi Senador a vida inteira. E realmente foi assim.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não é isso?

Vamos lá. Estou aqui no art. 14:

Art. 14. A aplicação em campanhas eleitorais de recursos oriundos do Fundo Partidário, definido na Lei 9.096/95, deverá respeitar os limites de gastos estabelecidos nesta Lei.



Art. 15. Se as doações de pessoas físicas a candidatos, somadas aos recursos públicos, excederem os limites de gastos permitidos para a respectiva campanha, o valor excedente poderá ser transferido para o partido do candidato ou da lista.

Art. 16. O candidato ao cargo de deputado federal, estadual ou distrital poderá usar recursos próprios em sua campanha, até o montante de 7% (sete por cento) do limite de gastos estabelecido nesta lei (...).

Eram 5%; o Deputado Marcelo Castro e mais algum outro Deputado sugeriram 10%; e nós estamos aqui no caminho do meio — pelos ensinamentos tucanos, Deputado Betinho, sempre o caminho do meio.

Continuo:

Parágrafo único. O candidato a cargo majoritário poderá utilizar recursos próprios em sua campanha até o limite de 10 mil reais.

(Não identificado) - Só?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É. Nós estamos proibindo o autofinanciamento para majoritário. Ele entra como cidadão comum.

Art. 17. Nas eleições de 2018 a 2020, serão observadas as regras dos artigos 18 a 20 — coincidência aqui de numerologia, vamos jogar no Bicho que vai dar certo —, além das normas gerais previstas na legislação em vigor no que não colidirem com o disposto nos mencionados artigos.

Olhem, esta página aqui é o seguinte: por pressuposto, como se votou o distritão aqui na Comissão, nós estamos já legalizando o distritão. Se passar no plenário, está resolvido; se tiver problema, vamos ter que reescrever isso aqui. Está o.k.?

Art. 18. Os deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores serão eleitos,



na respectiva circunscrição, por sistema majoritário plurinominal.

Parágrafo único. Nas eleições federais, estaduais e distritais a circunscrição será o Estado ou o Distrito Federal, e nas municipais, o Município.

Art. 19. Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Art. 20. Estarão eleitos os candidatos mais votados da respectiva circunscrição, na ordem de sua votação nominal, até o número total de representantes do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Em caso de empate, será tido como eleito o candidato mais idoso.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Estou gostando! (Risos.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - V.Exa. vai ganhar todas. É novinha.

Continuo:

§ 2º Serão suplentes os demais candidatos do mesmo partido não eleitos, na ordem de sua votação nominal.

Se V.Exas. toparem, nós estamos fazendo aqui um arranjo partidário.

Continuo:

§ 3º Quando não houver suplente do mesmo partido, será chamado a assumir a vaga o último candidato mais votado não eleito da circunscrição.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Espere aí, espere aí! Não está claro, não.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Marcelo Castro, nós estamos preservando aqui o mínimo de identidade partidária. Então, com relação ao primeiro suplente a ser chamado, se, pela bancada do PMDB, V.Exa. decidiu ser



candidato a Governador, o primeiro suplente lá no Piauí será do PMDB ou da coligação. Será do PMDB porque já existe jurisprudência na Justiça Eleitoral que a vaga é do partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Não é o mais votado?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós estamos fazendo essa sugestão...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não. A vaga não é do partido, não. A vaga é da coligação.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Que coligação, gente! Não vai haver coligação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - A vaga é do mais votado!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Ou da coligação. Mas, nesse caso, não seria o mais votado dos suplentes, seria da coligação do partido.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É distritão!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se concordarem...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Nós estamos aqui no distritão.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso.

(Não identificado) - Mas há um contrassenso aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Senão perde o sentido o distritão!

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Mas, se é distritão, não existe isso.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Só um minuto aí. Vamos pegar o caso...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - No distritão não existe partido político.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Marcelo Castro...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Vamos pegar o caso do Piauí aqui. Digamos que existam 20 candidatos a Deputado Federal. Os 10 mais votados serão eleitos; os 10 que vierem em sequência serão os suplentes: 1º suplente, 2º suplente, 3º suplente, 4º suplente...



O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Independente de partido.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não vai haver mais suplente de partido.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É isso mesmo?

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - É isso mesmo!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O pessoal do distritão concorda com isso? É isso?

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Só pode.

(Não identificado) - Na pior das hipóteses, nós concordamos com isso.
(Risos.)

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Então, vamos fazer o seguinte: para seguir aqui o procedimento, está destacado. Há polêmica. Vamos deixar isso para um debate mais aprofundado. Pode ser?

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sobre a matéria, Deputado Vicente Candido, nós vamos votar esse projeto de lei após a definição do sistema eleitoral.

Eu considero que não cabe sequer nós fazermos um debate sobre esse tema aqui, sobre esses artigos, porque é inócuo: o distritão pode ser aprovado e pode não ser aprovado.

Então, por economia processual, podemos deixar isso em suspenso. Nós teremos oportunidade depois. É que...

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Pela ordem. Isso aqui que ele está fazendo é para o distrital misto.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não. Isso é distritão.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É para o distritão e para o distrital misto.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Deputado Celso, não faz sentido nós debatermos o encaminhamento de algo que não existe. O distritão existe no desejo de alguns Parlamentares e no relatório da emenda à Constituição.

Depois que for aprovado...



(Não identificado) - Se for aprovado.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - ...nós teremos a oportunidade de examinar isso aqui.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Celso, V.Exa. entendeu? É isso. Eu falei no começo, mas acho que V.Exa. não prestou atenção.

Deputada Laura, eu falei no começo e deixei claro o seguinte: *“Esta página, eu estou aqui respeitando o comando da maioria”*. O distritão ganhou aqui. Então, para deixar já um texto coerente e completo, eu estou aqui dando uma regulamentada no distritão, com toda a polêmica que existe.

O Deputado Orlando Silva está fazendo uma ponderação que também faz sentido: primeiro, o comando constitucional e, depois, o regramento. Mas aqui já fica um texto para o debate, para sugestão apenas.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Não foi o que nós combinamos?

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Sr. Presidente, só para esclarecimento, parece que no Colégio de Líderes ficou definido que amanhã se vota a PEC.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É, eu li isso.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - É isso. Então, ficou definido no Colégio de Líderes que amanhã se vota a PEC.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, na verdade, nós temos duas regras subsidiárias: se for o distritão, é uma coisa; e, se for o voto convencional, como é hoje, é outra. Então, isso está umbilicalmente ligado ao sistema.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso. À PEC.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Se o sistema for um, acompanham os suplentes; se o sistema for outro, modificam os suplentes.

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - E, se permanecer o mesmo sistema, temos que pensar, não é?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Eu tinha um texto alternativo ao distritão. Como o distritão ganhou, eu estou fazendo o texto do distritão. Se ele perder, nós mudamos. O.k.?



O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Perfeito.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos lá!

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Deputado Vicente, desculpe-me.

Sr. Presidente, é possível pedir alguém para vir com água para nós?

(Não identificado) - Boa ideia!

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Boa ideia. Água e um cafezinho, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Já está pedido.

O SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO - Obrigado.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - São 16% de umidade só. Nós temos que beber muita água.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - É a crise hídrica em Brasília.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos lá:

Art. 21. Os partidos políticos que, na data de publicação desta Lei, tenham sido condenados pelo descumprimento do art. 45, IV, da Lei nº 9.096, de 1995, e cuja pena ainda não tenha sido executada integralmente terão direito ao cumprimento alternativo da penalidade na forma prevista no art. 45, §§ 2º-A e 2º-B, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Disso aqui o PCdoB trouxe vários casos concretos. É a multa por...

Deputado Orlando, sobre este art. 21 aqui, eu estou dizendo que a bancada de V.Exa. trouxe aqui algumas preocupações. Não foi um caso específico do PCdoB, mas ele fez uma leitura mais geral daquelas penalidades por se ter descumprido o horário partidário das mulheres. É aquilo que foi levantado aqui.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É a anistia.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - As mulheres falaram de política, não falaram de mulher. E o TSE foi lá e multou.

Então, nós estamos mudando o regramento e anistiando esse tipo de aberração aqui. O.k.?

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - E tão importante quanto anistiar é ressaltar que os partidos têm autonomia sobre...



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso já está no texto anterior. Nós já lemos isso.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Faço essa ressalva porque, senão, nós vamos ficar aqui à mercê do Ministério Público. E vai dar um *script*, vai ter censura.

Nós fomos, na verdade, censurados. O PDT do Rio Grande do Sul foi vítima disso. Nós sofremos uma censura do Ministério Público porque não falamos o que o Ministério Público achava que devíamos falar, o que ele queria ouvir. Mas nós não temos que falar para o Ministério Público. Nós temos que falar para o eleitor, para o cidadão, para a nossa base.

Nós fomos vítimas desse processo e pagamos com a perda do horário gratuito da televisão, o que é lamentável.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos à última página:

Art. 23. O caput do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos, bingos ou operações assemelhadas, fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por partidos políticos ou instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam ou, no caso dos partidos políticos, ao custeio de suas finalidades partidárias e eleitorais”.

Isso aqui é um artigo-tratado. (Pausa.)

Nós estamos incluindo que partido político pode usar sorteios, loterias para fazer finanças próprias.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Menos o candidato.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Só os partidos.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Em outras palavras, o partido pode fazer rifa, por exemplo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Aí está repetindo o art. 23?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não. Nós estamos reescrevendo o artigo e incluindo atividades filantrópicas e partidos políticos.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Isso pode ser interpretado como uma maneira de burlar o financiamento de empresa.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós analisamos isso, Deputado Marcelo Castro. Comprar uma cartela de bingo, ou comprar um automóvel, ou comprar um prédio de que o partido político lá fez um leilão, não caracteriza doação. Você está adquirindo um bem, salvo lavagem de dinheiro. Mas aí os órgãos têm de fiscalizar.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - *(Riso.)* Adorei o “salvo lavagem”.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se alguém vai lá inventar uma rifa para lavar dinheiro, tudo bem, os órgãos de fiscalização têm que atuar — ou para esquentar dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Acho que esse art. 23 aí é o art. 24.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É, passa a ser o 24 agora. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Só um minuto, Relator, por favor. Esse art. 4º foi da lavra de quem?

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sinceramente, está confuso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Foi de presidentes de partidos. *(Riso.)* Mas não vou nominar, está certo? Houve várias sugestões de presidentes de partidos para fazer finanças.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - O sigilo da fonte é garantido, não é? *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso. Neste momento, eu sou jornalista.

Onde está “Art. 23”, leia-se “Art. 24”:



Art. 23. As alterações promovidas no art. 241 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, produzem efeitos imediatos, devendo ser consideradas no julgamento dos processos que ainda não tiverem transitado em julgado na data de publicação desta lei.

Aqui é unificação da Justiça. É isso? (Pausa.) Está bem.

Então, vamos lá. Há dúvida aqui nesse caso? Aqui nós estamos falando da solidariedade da aplicação: “*As alterações promovidas no art. 241 (...) produzem efeitos imediatos, devendo ser consideradas no julgamento dos processos (...)*”.

Isso aqui é o seguinte: nós vimos casos de o Ministério Público Eleitoral estender o valor da multa para toda a coligação, todos os candidatos, sem nenhuma justificativa. Ele dá multa de 40 mil reais ao candidato a governador da coligação. Aí pega o vice, o deputado, e todo mundo tem que pagar 40 mil reais.

Então, nós estamos quebrando essa solidariedade aqui. Está o.k.?

Por fim, está lido aqui o relatório.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, eu queria só fazer um questionamento a V.Exa.

Eu não tenho aqui o número, mas apresentei um projeto de lei em função de que o Código Eleitoral diz que o cidadão, a pessoa, as autoridades não podem contribuir com partidos políticos. Esse projeto está tramitando, está em regime de urgência lá no plenário.

Eu dialoguei, discuti sobre esse projeto inclusive com o Ministro Toffoli, quando ele era Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O que acontece? O Tribunal Superior Eleitoral editou uma resolução que impede que autoridades contribuam com partidos políticos. Então, vereador, prefeito, secretário municipal, governador, deputados estaduais e federais, enfim, quem tem cargo eletivo ou tem cargo de chefia não pode contribuir com o partido.

Quanto àqueles que contribuíram, eles glosaram e estão mandando recolher de volta. Lá no Rio Grande do Sul, os partidos estão todos inviabilizados, inclusive o meu partido.

Então, eu queria dizer que está lá o projeto para ser votado. Mas pergunto se nós já aproveitamos aqui também para corrigir isso.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado, eu sugeriria a V.Exa. que lesse esse capítulo, já que V.Exa. tem matéria sobre o assunto, até para darmos uma relida em conjunto. Isso foi trazido, inclusive, pelo Deputado Carlos Gomes, lá do seu Estado, do PRB, com o apoio do partido.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sim.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O meu partido também levantou essa questão. O Deputado Pepe Vargas, que é o nosso Presidente lá hoje, também levantou essa questão.

Então, nós estamos dando outro regramento.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sim.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Como estamos em fase de debate, dê uma lida depois, por favor.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É o art. 31, da página 10.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Na verdade, se tirarmos do artigo do Código Eleitoral tão somente a palavra “autoridades”, solucionamos o problema.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós precisamos de uma redação mais...

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Abrangente.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - abrangente, inclusive sobre a anistia dessas aberrações.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Absurda!

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É o art. 31, inciso V, na página 10.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, desejo fazer um encaminhamento.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, nós havíamos combinado, no início desta sessão, que o Deputado Vicente faria a leitura do relatório e o esclarecimento, dentro das possibilidades, de alguns pontos, e depois abriríamos para o debate. Só que também havíamos combinado, dentro da possibilidade, aguardar a votação da PEC.



O Deputado Pansera deu uma informação aqui agora, de que o Colégio de Líderes acertou de fazer a votação da PEC amanhã.

Não é isso, Deputado Celso Pansera?

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - O Líder do PMDB me falou isso.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Então, eu queria sugerir que, respeitada lá a ordem das inscrições para o debate, nós marcássemos a próxima reunião desta Comissão para terça-feira, considerando que a PEC está para ir para o plenário amanhã, onde pode haver votação rapidamente. E, na quinta-feira, tradicionalmente, as Comissões acabam tendo dificuldade em funcionar.

Assim, esse seria um tempo para votarmos na terça-feira, esclarecermos, obviamente, todos os artigos, e combinarmos com o Presidente para, quem sabe, votarmos na quarta-feira que vem, no plenário, as matérias ordinárias.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Só um minutinho. O Presidente, Deputado Lucio, já deixou dito aqui que ficaria marcada para amanhã, às 15 horas, a votação dessa matéria.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Mas como nós vamos votar, Sr. Presidente, se a PEC não foi votada ainda no plenário? Se a PEC vai para o plenário amanhã, é difícil votarmos algumas questões...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Ele deu o prazo de amanhã ou quinta-feira.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - A minha sugestão, Sr. Presidente, seria uma solução alternativa.

Eu não sei qual vai ser o resultado no plenário. Embora eu defenda o distritão, não sei qual vai ser o resultado. Então, na medida em que a votação será amanhã, eu acho que é prudente que, na quinta-feira, nós nos sentemos novamente. Isso é prudente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Então, no caso aí, fica a quinta pela manhã.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não, mas esperem aí! Muitas coisas...

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente...



O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu tenho uma outra ponderação. Do meu ponto de vista — posso estar equivocado —, o ideal é que nós votássemos no plenário todas as matérias constitucionais, como eu disse até no início dessa sessão, inclusive aquelas questões relacionadas à PEC 282, que está sob a relatoria da Deputada Shéridan.

Digo isso porque, obviamente, os encaminhamentos e as decisões relacionados às leis ordinárias vão estar subordinados a isso. Nós podemos ter, inclusive, alterações daquela PEC que diz respeito a algumas questões que nós vamos aprovar aqui.

Então, do meu ponto de vista, teríamos que esgotar todas as matérias constitucionais, para depois aprovar as outras.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Sr. Presidente, eu queria acrescentar o seguinte: há uma premência...

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Só um minutinho: a PEC 282 já está marcada para quinta-feira, às 10 horas da manhã, aqui nas Comissões.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - O que ocorre é o seguinte: da matéria infraconstitucional que nós discutimos hoje à tarde, aqui, a imensa maioria não guarda relação com o que nós vamos aprovar na PEC.

Então, nada impede que amanhã nós nos reunamos para discutir todos os temas que não dependam da PEC que vai ser aprovada. E, na quinta-feira, nós discutiríamos aqueles temas que dependem do resultado da PEC. E já poderíamos fazer a votação na quinta-feira mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Ou amanhã mesmo. A reunião está marcada para amanhã, no Plenário nº 7, às 15 horas.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente Lázaro, com todo o respeito, veja, V.Exa.: está sendo marcada a votação da PEC para amanhã, às 9 horas da manhã; o quórum será alcançado por volta de 11 horas da manhã, nós conhecemos a Casa; haverá obstrução, haverá disputa, haverá debate. Não é razoável marcar para amanhã à tarde uma reunião desta Comissão.

(Não identificado) - Nem vai haver tempo!



O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - As pessoas ou vão estar aqui ou vão estar no plenário, discutindo o mesmo tema.

Eu, inclusive, acho que a ponderação do Deputado Prascidelli é mais razoável: marcar já a reunião para terça-feira, porque, provavelmente, nem todos os temas da PEC... Haverá uma série de destaques. A votação, provavelmente, se estenderá para quinta-feira.

Então, o mais razoável é marcar esta reunião para terça-feira que vem. Não há outra medida mais razoável do que essa, que me parece a mais prudente e ponderada.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Deputado Molon, a imensa maioria dos assuntos aqui tratados não tem nada a ver com a PEC que está sendo discutida, que está sendo votada!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas os Deputados são os mesmos. Mas os Deputados são os mesmos.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Presidente Lázaro...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Mas isso não impede! Se houver espaço para nós discutirmos, por que não fazemos logo isso?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Porque nós estaremos no plenário.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Se estivermos no plenário, não estaremos aqui

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É isso o que eu estou dizendo.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Mas é lógico! A reunião será após o plenário! É lógico!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Então, vamos fazer o seguinte: se houver disponibilidade do tempo, votamos amanhã; se não houver, em consequência da votação, marcamos para frente.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, é claro que não vai haver, é claro que não vai haver.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Tem a palavra o Deputado Orlando Silva.



O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo aos nossos colegas aqui, porque, veja, nós conseguimos fazer a parte mais difícil até aqui: nós examinamos uma matéria que é constitucional, com polêmica, e concluímos o relatório, que está pronto para ir ao plenário.

Nós fizemos uma norma infraconstitucional que vai detalhar no limite — às vezes, até bem além do que eu imaginava que coubesse numa lei ordinária. Nós praticamente concluímos a elaboração do relatório do Deputado Vicente Candido.

Agora, Sr. Presidente, tanto a PEC 77 quanto a PEC 282... Também há elementos na norma que estamos examinando agora que refletem uma determinada tendência da PEC 282, porque falam sobre cláusula de desempenho, fins de coligações, federações, etc.

Eu sei que os colegas estão ansiosos para que possamos concluir o trabalho da Comissão. Mas o que é razoável, Sr. Presidente? Que nós concluamos o trabalho da Comissão a partir, no mínimo, do encerramento da votação da primeira votação na Câmara dos Deputados. Por quê? Porque não há só a PEC 77, há a PEC das Mulheres, que é um tema que nós deveríamos avaliar e decidir se vamos ou não vamos votar aqui, há a PEC 282.

Então, a proposta objetiva de encaminhamento, Sr. Presidente, é a seguinte: que nós votemos o relatório na Comissão após a conclusão das matérias constitucionais no plenário, na primeira votação. Eu digo isso por quê? Já é um pouco estranho tramitarem, ao mesmo tempo, duas Comissões Especiais examinando duas emendas à Constituição sobre reforma política. Isso já me parece algo inusitado. Compreendo as razões políticas do nosso Presidente, que assim julgou ser esse o método mais adequado. Não vou discutir as razões políticas do Presidente Rodrigo Maia.

Agora, no mínimo, nós temos que votar matéria que é infraconstitucional com as diretrizes constitucionais claras. Por isso, não se trata apenas da PEC 77. Eu considero que seria adequado votarmos após a conclusão da PEC 77 e da PEC 282, para que possamos dar um passo seguro, sob pena de nós decidirmos algo e voltarmos atrás, para rediscutir, porque houve uma mudança no parâmetro constitucional.



Eu sei que os colegas estão exauridos, estão cansados. Mas vale a pena nós votarmos ao final, quando tivermos os parâmetros constitucionais.

Essa é a proposta de encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, eu só quero fazer uma ponderação.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não há nenhuma discordância entre o que eu falei e o que o Deputado Orlando falou. O que eu estou propondo? Que nós discutamos aqueles assuntos que não serão impactados por aquilo que vamos votar na PEC.

Em 80% dessa matéria, no mínimo, não vai haver nada. Se aprovarmos a PEC de um jeito, ou aprovarmos de outro, ou não aprovarmos, isso não vai ter impacto nenhum aqui, Deputado Orlando.

Então, sobre aquilo que não depende da PEC, nós poderíamos nos reunir amanhã para discutir, acertar, ajustar os textos. Aí, no dia seguinte, nós faríamos a discussão daquilo que vai ser impactado pela PEC e votaríamos, então, de uma maneira final, o relatório.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente Botelho...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - De qualquer jeito, vamos deixar marcado para amanhã.

Inclusive, eu queria propor que já prevalecesse a lista das pessoas que estão inscritas aqui, para amanhã continuarmos o debate. Se der para votarmos, votamos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Como a reunião vai ser marcada para amanhã? Para qual horário?

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, se V.Exa. me permite, gostaria de fazer só uma ponderação.

Eu acho que o ânimo desta Casa será um antes da votação da PEC e será outro depois da votação da PEC. Haverá choros, lágrimas e ranger de dentes por conta da decisão lá. Haverá os que irão ganhar, haverá os que irão perder. Haverá frustrados, haverá vencidos e haverá vencedores, porque o tema será bem duro no plenário.

Então, acho que tudo o que fizermos aqui antes não vai valer depois, porque será outro ânimo, será outra visão, será outro sentimento, será outra disposição de



enfrentamento aqui. É preciso que primeiro se decida a questão constitucional para depois avançar na questão infraconstitucional.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Isso se não formos todos derrotados. Também há esse risco.

Deputado Pompeo, podemos ser todos derrotados! Inclua essa possibilidade.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - E quem sabe seremos todos derrotados, como disse o Deputado Orlando?

O Parlamento corre um risco sério de ser derrotado aqui e, depois, ser derrotado nas urnas, todos nós juntos.

Se nós achamos que vamos criar mecanismos para nos eleger sem o voto do povo, isso não existe. Não adianta inventarmos regras porque a última palavra é de S.Exa. o eleitor. Ele é que vai dizer quem vai se eleger, não serão as regras, porque o voto ainda vai ser do cidadão e da população. Não há como escapar disso. Não há regra que suplante o voto do eleitor.

O SR. DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO - Presidente Lázaro Botelho, eu só queria deixar aqui claro o seguinte: ninguém vai chegar aqui se não tiver voto. Vamos parar com essa história de que estamos enganando o povo.

Muita gente está falando aqui que nós estamos enganando, que nós estamos querendo nos esconder. Ninguém está querendo se esconder do povo. Só vai chegar aqui quem tem voto.

O povo não é bobo. O povo vai mudar as pessoas? Vai mudar. Vamos deixar que se dê liberdade para o povo votar, vamos votar alguma coisa nesta Casa. Mas todo mundo fica enrolando, e ninguém quer nada.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Sr. Presidente, eu quero encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Com a palavra o Deputado Celso Pansera.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Presidente, essa conversa está ficando sem sentido.

Eu vou fazer o seguinte encaminhamento: amanhã o Relator recebe os destaques, para dar tempo de sistematizá-los; e, na quinta-feira, nós começamos a avaliar os destaques. Há muita coisa para ser destacada, e temos que ler.



Pelo que entendi, amanhã à tarde, devemos estar em plenário, debatendo a PEC. E acredito que todos nós vamos querer participar do debate da PEC.

Então, para não deixarmos para fazer tudo a partir de quinta-feira, estabelecemos um horário para apresentar destaques. A equipe de consultores faz a sistematização dos destaques. Talvez amanhã, ao final do dia, nós fazemos uma reunião de procedimentos e, na quinta-feira, começamos a votar os destaques. Obviamente, sabemos que não concluiremos a votação, mas podemos tentar concluí-la até terça ou quarta-feira da semana que vem.

V.Exas. viram, na questão do PEC, o tempo que se levou para avaliar 34 destaques. Imaginem aqui, onde teremos 50, 60 ou 70 destaques. Se eles não estiverem bem sistematizados, vamos nos enrolar um pouco.

O SR. DEPUTADO MÁRCIO MARINHO - Presidente, eu estava acompanhando atentamente a preocupação de V.Exa. dada a informação deixada pelo Presidente Lucio Vieira Lima.

A verdade é que já chegou aqui, à nossa Comissão, uma informação do Colégio de Líderes, coisa que o Deputado Lucio não sabia, até porque ele se ausentou antes. Seria importante uma consulta, talvez, ao Presidente Lucio para que nós pudéssemos deixar essa discussão para depois da votação da PEC 77 amanhã, no plenário, até porque há previsão — como aqui já foi colocado — de que ela será discutida a partir das 9 horas da manhã.

V.Exa. está marcando a reunião para as 15 horas. Certamente haverá Ordem do Dia lá, de forma que não vai dar para encaminhar absolutamente nada aqui na Comissão Especial. Então, será um debate amanhã, a meu ver, inócuo.

Poderíamos esperar a votação da PEC 77 amanhã e, na quinta-feira — na outra semana, todos os Deputados estavam aqui na quinta-feira, discutindo e debatendo —, poderíamos dar o encaminhamento necessário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Amanhã haverá a votação da PEC, e todos nós vamos estar lá. Então, V.Exas. serão informados das decisões que forem tomadas amanhã. E, se a reunião for na quinta-feira, será no Plenário 8.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Eu só insisto nessa questão dos destaques.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - E amanhã tomamos as decisões.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Eu vou insistir na questão dos destaques, Relator, para que possamos, na quinta-feira, ter algo minimamente organizado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - O Relator vai tomar as providências.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Presidente, acho que, pelos encaminhamentos aqui, dá para fazer um arranjo que não tenha conflito.

Se houver espaço amanhã, abrimos aqui o debate e organizamos os destaques, conforme a proposta do Deputado Marcelo Castro. Pinçamos os principais pontos e vamos debater, sem prejuízo de organizar os destaques.

V.Exa. tem razão, até para responder ao Deputado Ivan Valente, porque nós adotamos um procedimento nesta Comissão parecido com o das Comissões Especiais: vai valer destaque de supressão e destaque de inclusão, para que ela tenha vida dinâmica e vida própria.

Nós só estamos nos diferenciando de Comissão Especial, porque a matéria aqui não vai direto automaticamente para o plenário. Precisamos pegar a urgência, como já pegamos em outros projetos. É a única diferença. No resto é o mesmo procedimento.

Como é uma matéria que suscita interesse e sensibilidade, é recomendável organizarmos, para quinta-feira, os destaques e o procedimento de votação. Amanhã, se der, abrimos apenas um debate político, de visão e de interpretação sobre as grandes questões.

Certamente vamos terminar de votar na semana que vem, porque acho que, na quinta-feira, não dá para exaurir tudo. O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lázaro Botelho) - Agora o Presidente vai dar o último aviso.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O veredito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Sr. Relator, qual é a dúvida?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não há dúvida. Houve aqui várias ponderações, Presidente, sobre se temos condição de votar amanhã, ou quinta-feira, ou na semana que vem. Há essas ponderações porque o Deputado Rodrigo Maia pautou a PEC nossa para amanhã, às 9 horas.

Se houver espaço à tarde e conseguirmos dar conta do plenário, instalamos a reunião da Comissão aqui amanhã, para fazer um debate, no mínimo, de conteúdo.

O Deputado Celso Pansera está sugerindo que organizemos os destaques para quinta-feira, pela manhã, porque vai haver aqui várias sugestões. Na quinta-feira, em havendo acúmulo, abrimos o debate e votamos. Podemos destinar a manhã inteira, até avançar depois o almoço, para tentar exaurir o debate. Se não der, vai ficar para a semana seguinte, dependendo do quórum da Casa.

Mas é o Presidente aqui que decide. Só quero informar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - A votação fica marcada para amanhã, às 15 horas. Se não der, cancelamos.

É melhor cancelar do que não poder marcar. Não há problema nenhum. Marcamos a votação. Se der, vota-se. Se não der, cancela-se. É melhor cancelar do que querer marcar e não poder. É uma questão lógica.

Não há problema. Não há discussão. Senão vamos ficar no hábito de ficar questionando tudo e debatendo de maneira improdutiva. Não há problema nenhum.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e convoco reunião para amanhã, quarta-feira, dia 16 de agosto, às 15 horas, no Plenário 7.